



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE		25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO		229/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO III e ART. 75 XV DA LEI 14.133/2021		
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ	
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional, com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021	
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, AMARILDO GOMES DE ALMEIDA E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO	
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.	
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.	



**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

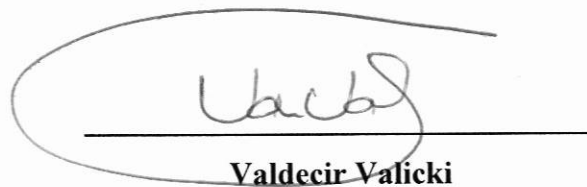
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

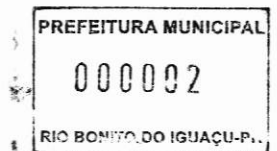
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO			
Unidades Requisitantes		Secretaria Municipal de Administração	
Responsáveis		Valdecir Valicki	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Servidor:	Kariane Doss	Matrícula: 25591	Lotação: Sec. De Administração

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.

Rio Bonito do Iguaçu – Paraná**10/09/2025**

Valdecir Valicki**Secretário Municipal de Administração**



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

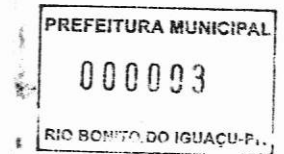
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

2. OBJETO:

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Kariane Doss

MATRICULA: 25591

4. DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A presente demanda tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de estudo técnico e levantamento socioeconômico que possibilite a criação de critérios objetivos de priorização da contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



(M)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.2 Tal contratação se justifica pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável local e regional, nos termos do art. 5º, inciso IV, da referida Lei, que prevê a possibilidade de adoção de medidas que valorizem as condições locais e regionais como critério de desempate e como diretriz de planejamento nas contratações públicas.
- 4.3 A iniciativa visa subsidiar a Administração Pública Municipal na elaboração de instrumentos normativos – como Projeto(s) de Lei e/ou Decreto(s) – que regulamentem, de forma técnica e fundamentada, a aplicação da prioridade de contratação de ME e EPP locais e regionais nos processos licitatórios. Tal regulamentação deverá respeitar os princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade, ao mesmo tempo em que promove políticas públicas de estímulo à economia local, gerando emprego e renda.
- 4.4 A contratação dos serviços especializados se mostra necessária, considerando que a elaboração de estudo técnico e de viabilidade econômica, bem como a redação jurídica dos instrumentos legais, exigem conhecimento técnico multidisciplinar, não disponível no atual corpo técnico da Administração Municipal.
- 4.5 O estudo deverá:
- 4.5.1 Levantar dados econômicos e sociais do município e da região;
 - 4.5.2 Identificar o perfil das ME e EPP locais e sua capacidade de atendimento às demandas da Administração;
 - 4.5.3 Propor critérios objetivos e legais para priorização dessas empresas nos processos de contratação pública;
 - 4.5.4 Apontar os impactos esperados com a adoção dessas medidas, sob a ótica do desenvolvimento econômico local;
 - 4.5.5 Apresentar minuta(s) de projeto(s) de lei e/ou decreto(s) que regulamentem a aplicação da prioridade de forma legal, transparente e eficiente.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.6 A adoção dessa política pública atende, ainda, aos princípios da eficiência administrativa e da busca do desenvolvimento sustentável, previstos na Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 14.133/2021.

4.7 Portanto, a contratação ora pleiteada está alinhada aos interesses públicos locais e ao marco legal vigente, constituindo medida essencial para o aprimoramento das compras públicas e para a promoção de um ambiente de negócios mais justo e equilibrado.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do trabalho será realizada em cinco eixos principais:

5.2 EIXO 1

5.3 SENSIBILIZAÇÃO

5.3.1 Análise inicial:

5.3.2 Levantamento de dados;

5.3.3 Compras em números;

5.3.4 Densidade empresarial (porte e atividades);

5.3.5 Segmentos existentes em número significativo e/ou com potencial de desenvolvimento.

5.3.6 Levantamento de Potencial

5.3.7 Levantamento do potencial de compras públicas;

5.3.8 Identifica entidades públicas compradoras:

5.3.9 Administração Pública Municipal Direta e Indireta, autárquica e fundacional;

5.3.10 Câmara de Vereadores;

5.3.11 Entidades estaduais (foco no Compras Regionais Paraná - Decreto nº 5833/2024);

5.3.12 Demais entidades públicas compradoras poderão ser chamadas para sensibilização e futuros eventos para apresentarem quanto e como compram.

5.3.13 Mapeamento estratégico

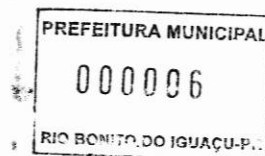


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



(10)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.3.14 Mapear Entidades Chave, Tomadores de Decisão e Influenciadores.
- 5.3.15 Apresentar o Programa às Entidades.
- 5.3.16 Articulação e Sensibilização.
- 5.3.17 Palestra(s) de sensibilização (voltada(s) para melhoria dos processos internos, facilitação da atuação das secretarias e sobre os benefícios de vender para o poder público e de comprar local ou regionalmente, envolvendo:
 - 5.3.18 Prefeitura;
 - 5.3.19 Gestores de administrações indiretas, autárquicas e fundacionais;
 - 5.3.20 Associação Comercial;
 - 5.3.21 Outras entidades representativas empresariais;
 - 5.3.22 Empresários;
 - 5.3.23 Obs.: Aplicar Diagnóstico de fornecedores.
 - 5.3.24 Indicação de Agente Público responsável pelo programa no Município;
 - 5.3.25 Sensibilização técnica (Procuradoria, Compras, Licitações, Secretarias), para apresentação do programa e fundamentações jurídicas;
- 5.3.26 Criar e formalizar um grupo de trabalho**
- 5.3.27 Criação/definição de Grupo de Trabalho e Coordenação (agente público designado para ser o responsável pelo programa no Município);

5.4 EIXO 2

5.5 DESENVOLVIMENTO

- 5.5.1 Diagnóstico do Mercado Comprador (Prefeitura e demais entidades participantes);
- 5.5.2 Diagnostico com fornecedores
- 5.5.3 Elaboração de Perfil Socioeconômico do Município (Compras em Números) focado nos setores prioritários.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 5.5.4 Planejamento estratégico da política pública com a definição das ações em conjunto com o Grupo técnico levando em consideração:
- 5.5.5 Definição setores econômicos prioritários:
- 5.5.6 Existência de MPE local e regional;
- 5.5.7 Produtos e serviços que estão sendo adquiridos de fora e que MPE locais poderiam fornecer ou aumentar o fornecimento;
- 5.5.8 Setores econômicos relevantes na geração de renda, tributos e empregos;
- 5.5.9 Setores que precisam de fomento e inclusão.

5.6 EIXO 3

5.7 COMUNICAÇÃO

- 5.7.1 - Criar um plano de comunicação;
- 5.7.2 Definir ações meios e público alvo em conjunto com o GT;
- 5.7.3 Promover e divulgar o Portal do Programa para incentivar o acesso de fornecedores.

5.8 EIXO 4

5.9 AMBIENTE LEGAL

- 5.9.1 Diagnóstico do Ambiente Legal Municipal relacionado às compras e benefícios para MPEs;
- 5.9.2 Compilar a legislação municipal existente (Diagnóstico Legal);
- 5.9.3 Apresentar o Diagnóstico Legal ao GT.
- 5.9.4 Proposta de Regulamentação;
- 5.9.5 Elaborar e apresentar proposta de regulamentação que vise melhorias para a concessão de benefícios obrigatórios às MPEs e ampliação de benefícios locais/restrição geográfica.
- 5.9.6 Definições sobre a política pública (prioridade, exclusividade, região, setores prioritários etc.);
- 5.9.7 Análise e alteração, se necessário, da Lei Geral, PPA, regulamentação da NLL (em especial sobre PCA e Pesquisa de preços);
- 5.9.8 Construção de justificativa para o Programa;

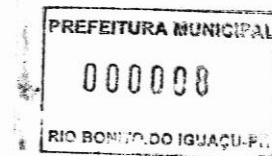


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.9.9 Construção do Decreto da Política Pública;

5.9.10 Coletar informações de previsão de licitações futuras (calendário, valores, itens) com base no PCA das Entidades Compradoras e construção de Caderno de Oportunidades;

5.10 EIXO 5

5.11 CAPACITAÇÃO

5.11.1 Criação de cronograma de treinamento para compradores e fornecedores;

5.11.2 Capacitação equipe interna Prefeitura;

5.11.3 Capacitação demais entidades compradoras (se existirem);

5.11.4 Apresentação do Programa aos Fornecedores (aplicar diagnóstico de fornecedores);

5.11.5 Capacitação de Fornecedores (aplicar diagnóstico de fornecedores);

5.11.6 Acompanhamento (reuniões de avaliação e diagnóstico de fornecedores T1).

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para realização dos serviços (execução) será de 06 (seis) meses conforme cronograma de análises e articulações.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme prevê o Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A presente contratação visa a obtenção de serviços especializados de pessoa jurídica com notória experiência em políticas públicas, direito administrativo e desenvolvimento econômico local, para elaboração de estudo técnico de viabilidade e proposição de instrumentos normativos, com foco na promoção

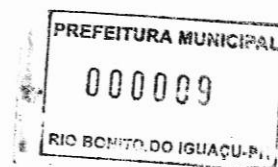


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do desenvolvimento local e regional por meio da priorização de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos processos licitatórios do município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A solução contempla as seguintes etapas:

8.2.1 Levantamento e Diagnóstico Local e Regional

8.2.1.1 Mapeamento das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região.

8.2.1.2 Análise da capacidade produtiva, setores de atuação, e potencial de fornecimento para a Administração Pública.

8.2.1.3 Identificação de barreiras de acesso às licitações públicas enfrentadas por MEs e EPPs locais.

8.2.2 Estudo Técnico de Viabilidade

8.2.2.1 Avaliação das possibilidades de aplicação dos dispositivos legais previstos na Lei 14.133/2021 que permitem o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às MEs e EPPs locais, tais como:

8.2.2.2 Reserva de cota para contratação exclusiva.

8.2.2.3 Subcontratação de MEs e EPPs.

8.2.2.4 Critérios de desempate e margem de preferência regional.

8.2.2.5 Estudo comparativo com boas práticas adotadas por outros municípios e entes federativos.

8.2.2.6 Análise de impactos socioeconômicos da adoção de tais medidas.

8.2.3 Elaboração de Propostas Normativas

8.2.3.1 Redação de minuta de projeto de lei e/ou minuta de decreto municipal, com base nas conclusões do estudo técnico, que estabeleçam:

8.2.3.2 Os critérios objetivos para priorização das MEs e EPPs locais e regionais.

8.2.3.3 Os procedimentos a serem adotados nos editais e nos processos licitatórios.

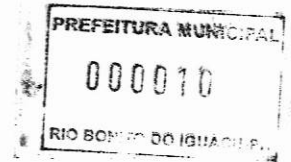


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.2.3.4 Mecanismos de controle, transparência e avaliação de resultados.

8.2.3.5 Adequação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da isonomia, eficiência, planejamento e desenvolvimento sustentável.

8.2.4 Entregáveis

8.2.4.1 Relatório técnico com diagnóstico socioeconômico e jurídico.

8.2.4.2 Estudo de viabilidade com propostas de aplicação de políticas públicas de incentivo à contratação local.

8.2.4.3 Minuta(s) de Projeto de Lei e/ou Decreto regulamentador.

8.2.4.4 Apresentação técnica à equipe da Administração Municipal.

8.2.5 Objetivo Final:

8.2.5.1 Proporcionar uma base legal, técnica e econômica que fortaleça a economia local e regional por meio da efetiva aplicação das possibilidades previstas na nova Lei de Licitações, garantindo maior participação de MEs e EPPs nas contratações públicas e promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo no âmbito do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 Seguem as dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

880-000-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

890-505-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

900-510-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

910-1045-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

10.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. RESPONSÁVEIS

Rio Bonito do Iguaçu – Paraná

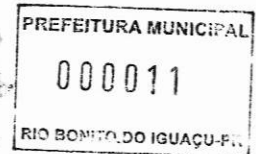
10/09/2025

Kariane Doss

Matricula: 25591

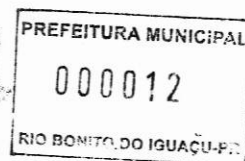
Oficial Administrativo

Departamento de Compras



Interno

PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO



Proposta técnica de trabalho
desenvolvida para o MUNICÍPIO DE RIO
BONITO DO IGUAÇU - SEBRAE/PR –
2025.



Apresentação

O Sebrae Paraná acredita que a **melhoria do ambiente de negócios fortalece** as pequenas empresas e proporciona uma **economia mais justa e sustentável**. Nossa atuação social está alinhada ao desenvolvimento contínuo e à redução de desigualdades, promovendo uma rede de cooperação entre:

- Prefeituras
- Câmaras de vereadores
- Organismos de fomento
- Universidades
- Governo Estadual
- Assembleia Legislativa
- Órgãos de controle
- Organismos de representatividade institucional
- Instituições detentoras de ativos tecnológicos
- Sistema de ensino formal
- Lideranças da sociedade
- Empresas

Apesar de ter sua importância para o crescimento econômico reconhecida nas principais economias do mundo, desde os anos 1950 tratamentos diferenciados são destinados aos pequenos negócios. No Brasil, a primeira ação governamental para valorização e incentivo aos pequenos negócios só ocorreu na Constituição Federal de 1988. Os artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988 instituíram que União, estados, Distrito Federal e municípios deveriam dispensar aos pequenos negócios tratamento jurídico diferenciado e incentivá-los por meio da simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Posteriormente, com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, o país vem colocando em prática o tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, conforme determinado na Constituição de 1988.



Justificativa

Os municípios que desejam fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente por meio do fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas (MPEs), encontram no SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) um parceiro estratégico com expertise comprovada, metodologias validadas e capacidade de implementação de soluções customizadas focadas na melhoria do ambiente de negócios.

Expertise Técnica e Conhecimento Especializado

- O Sebrae/PR possui mais de 50 anos de experiência em políticas de apoio às MPEs, com metodologias testadas e adaptáveis a diferentes realidades municipais.

Capacitação de Empreendedores e Gestores Públicos

- Cursos, mentorias e workshops para empreendedores (gestão financeira, marketing digital, inovação) e servidores públicos (políticas para MPEs).

Custo-Benefício para o Município

- O Sebrae/PR opera com recursos de verbas oriundas de contribuições parafiscais, sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- Parcerias podem ser viabilizadas via termos de cooperação, com contrapartidas flexíveis.
- Contratação por meio de dispensa ou inexigibilidade prevista nos artigos 72, 74 e 75 da Lei 14.133/2021 que regulam o processo de contratação direta, ou seja, quando não há necessidade ou possibilidade de licitação.

Objetivo Geral

Articular e mobilizar os diversos agentes com propostas e estratégias capazes de melhorar as condições do ambiente de negócios. Além de realizar negócios institucionais dos canais de atendimento e outras iniciativas realizadas, com destaque para prefeituras, governo do estado ou órgãos a estes vinculados.

Além de potencializar a implementação e institucionalização dos eixos da Lei Geral 123/2006, visando a melhoria do ambiente de negócios para o microempreendedor individual e para as micro e pequenas empresas, contribuindo, dessa forma, com a geração de emprego e renda.

PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS COM APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 877 E PRÉ-JULGADO 27:

Contexto e Justificativa

O Município de Rio Bonito do Iguaçu manifestou a intenção de fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da valorização do comércio e dos prestadores de serviços sediados no território municipal. A iniciativa busca adequar-se aos instrumentos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), na Lei Complementar nº 123/2006 e em demais normativas correlatas, permitindo que a Administração Municipal priorize, dentro dos limites legais, a contratação de empresas locais em seus processos licitatórios.

Tal medida contribui diretamente para o fortalecimento das micro e pequenas empresas (MPes), promove a circulação de recursos dentro do município e estimula a geração de emprego e renda, em consonância com os princípios da isonomia, da livre concorrência e do desenvolvimento regional sustentável.

Objetivo Geral

Realizar 5 grandes ações através dos eixos que serão detalhados abaixo para que possibilite a adoção de critérios objetivos de preferência em licitações municipais, garantindo às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente condições mais favoráveis de participação e competitividade.

Metodologia

A execução do trabalho será realizada em cinco eixos principais:

EIXO 1



SENSIBILIZAÇÃO

Análise inicial:

- Levantamento de dados;
- Compras em números;
- Densidade empresarial (porte e atividades);
- Segmentos existentes em número significativo e/ou com potencial de desenvolvimento

Levantamento de Potencial

- Levantamento do potencial de compras públicas
- Identifica entidades públicas compradoras:
 - Administração Pública Municipal Direta e Indireta, autárquica e fundacional;
 - Câmara de Vereadores;
 - Entidades estaduais (foco no Compras Regionais Paraná - Decreto nº 5833/2024)
 - Demais entidades públicas compradoras poderão ser chamadas para sensibilização e futuros eventos para apresentarem quanto e como compram.

Mapeamento estratégico

- Mapear Entidades Chave, Tomadores de Decisão e Influenciadores,
- Apresentar o Programa às Entidades.
- Articulação e Sensibilização
 - Palestra(s) de sensibilização (voltada(s) para melhoria dos processos internos, facilitação da atuação das secretarias e sobre os benefícios de vender para o poder público e de comprar local ou regionalmente, envolvendo:
 - Prefeitura;
 - Gestores de administrações indiretas, autárquicas e fundacionais;
 - Associação Comercial;
 - Outras entidades representativas empresariais;
 - Empresários;
 - Obs.: Aplicar Diagnóstico de fornecedores.
- Indicação de Agente Público responsável pelo programa no Município;
- Sensibilização técnica (Procuradoria, Compras, Licitações, Secretarias), para apresentação do programa e fundamentações jurídicas;

Criar e formalizar um grupo de trabalho

- Criação/definição de Grupo de Trabalho e Coordenação (agente público designado para ser o responsável pelo programa no Município);

EIXO 2

DESENVOLVIMENTO

- Diagnóstico do Mercado Comprador (Prefeitura e demais entidades participantes);
- Diagnostico com fornecedores
- Elaboração de Perfil Socioeconômico do Município (Compras em Números) focado nos setores prioritários.
- Planejamento estratégico da política pública com a definição das ações em conjunto com o Grupo técnico levando em consideração:
- Definição setores econômicos prioritários:
- Existência de MPE local e regional;
- Produtos e serviços que estão sendo adquiridos de fora e que MPE locais poderiam fornecer ou aumentar o fornecimento;
- Setores econômicos relevantes na geração de renda, tributos e empregos;
- Setores que precisam de fomento e inclusão.

EIXO 3

COMUNICAÇÃO

- Criar um plano de comunicação
- Definir ações meios e publico alvo em conjunto com o GT
- Promover e divulgar o Portal do Programa para incentivar o acesso de fornecedores.

EIXO 4

AMBIENTE LEGAL

- Diagnóstico do Ambiente Legal Municipal relacionado às compras e benefícios para MPEs;
- Compilar a legislação municipal existente (Diagnóstico Legal);
- Apresentar o Diagnóstico Legal ao GT.
- Proposta de Regulamentação
- Elaborar e apresentar proposta de regulamentação que vise melhorias para a concessão de benefícios obrigatórios às MPEs e ampliação de benefícios locais/restrrição geográfica.
- Definições sobre a política pública (prioridade, exclusividade, região, setores prioritários etc.);
- Análise e alteração, se necessário, da Lei Geral, PPA, regulamentação da NLL (em especial sobre PCA e Pesquisa de preços);
- Construção de justificativa para o Programa;
- Construção do Decreto da Política Pública;
- Coletar informações de previsão de licitações futuras (calendário, valores, itens) com base no PCA das Entidades Compradoras e construção de Caderno de Oportunidades;

Eixo 5

Capacitação

- Criação de cronograma de treinamento para compradores e fornecedores
- Capacitação equipe interna Prefeitura;
- Capacitação demais entidades compradoras (se existirem);
- Apresentação do Programa aos Fornecedores (aplicar diagnóstico de fornecedores);



- Capacitação de Fornecedores (aplicar diagnóstico de fornecedores);
- Acompanhamento (reuniões de avaliação e diagnóstico de fornecedores T1)

Resultados Esperados

- Disponibilização de estudo técnico detalhado do perfil econômico e empresarial local.
- Criação de instrumentos legais objetivos e transparentes que assegurem prioridade às empresas locais nas licitações, dentro dos limites da legislação.
- Estímulo ao desenvolvimento econômico do município, com fortalecimento das MPEs, geração de empregos e aumento da competitividade local.
- Institucionalização de práticas inovadoras em compras públicas, com impacto positivo e sustentável na economia de Rio Bonito do Iguaçu.

Objeto da Contratação

Contratação do Sebrae, para realização das ações elencadas acima, mapeamento empresarial e elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais que regulamentem critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais em processos licitatórios conduzidos pela Administração Municipal.

Investimentos:

- Compras através do credenciamento – pequenos reparos; R\$10.000,00
- Construção do programa compras Municipal; R\$ 65.000,00

A presente proposta é modular e pode ser contratada no todo ou por módulo, sendo aplicado um subsídio de 40% no valor contratado.

Investimento Total do programa R\$ 75.000,00

Subsídio do SEBRAE para o programa R\$ 30.000,00

Valor contrapartida do município R\$ 45.000,00

Validade e aceite

Validade da proposta: 15 (quinze) dias úteis

Informamos que os recursos para o subsídio oferecido pelo Sebrae/PR são limitados e estão sujeitos à disponibilidade. Para garantir a aplicação deste subsídio em sua proposta, solicitamos a confirmação e aceite dentro do prazo de 15 dias úteis.



Após este período, não podemos assegurar a manutenção do subsídio, devido à alta demanda de outros municípios e à possibilidade de esgotamento dos recursos. Agradecemos sua compreensão e estamos à disposição para qualquer esclarecimento

Forma de Pagamento:

- 50% na entrega do relatório com evidências da conclusão de 50% das ações.
- 50% ao final da execução, mediante apresentação dos relatórios finais, evidências das entregas e emissão da nota fiscal correspondente.

Recebido por _____ 04 de setembro de 2025.

(M)

Cronograma Detalhado Programa de Compras Públicas em Rio Bonito do Iguaçu

Análise e Articulação

- **Setembro de 2025**

- Análise Inicial e Levantamento de Dados (Compras em números, Densidade empresarial, etc.).
- Levantamento de Potencial de Compras Públicas e Mapeamento de Entidades Chave.
- Articulação e Sensibilização (Palestras de sensibilização, aplicação de Diagnóstico de fornecedores).
- Sensibilização técnica (Procuradoria, Compras, Licitações) e Formalização do Grupo de Trabalho (GT).

Desenvolvimento e Planejamento

- **Outubro de 2025**

- Diagnóstico do Mercado Comprador e com Fornecedores.
- Elaboração do Perfil Socioeconômico do Município.
- Planejamento Estratégico da Política Pública e Definição dos Setores Econômicos Prioritários.
- Criação do Plano de Comunicação e Definição das ações, meios e público-alvo com o GT.
- Promoção e Divulgação do Portal do Programa.

Ambiente Legal

- **Dezembro de 2025**

- Diagnóstico do Ambiente Legal Municipal e Compilação da Legislação Existente.
- Elaboração e Apresentação da Proposta de Regulamentação (Decreto da Política Pública).

Capacitação e Acompanhamento

- **Janeiro 2026**

- Coleta de informações para o Caderno de Oportunidades.
- Criação do Cronograma de Treinamento para compradores e fornecedores.

- **Fevereiro de 2026**



- Capacitação da equipe interna da Prefeitura e demais entidades compradoras.
- Capacitação de Fornecedores e Apresentação do Programa.
- **Março de 2026**
 - Início do Acompanhamento Contínuo (reuniões de avaliação e diagnóstico de fornecedores T1).

04 de setembro 2025

Thaís da Costa

Gestora de Políticas Públicas – Sebrae PR

	<p>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</p>	<p>PÚBLICA</p>
<p>Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação</p>		<p>Parecer n.º 021/2024</p>

Trata-se de parecer jurídico destinado a ilustrar a viabilidade jurídica de contratação do SEBRAE/PR pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, pautada em dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, demonstrando que a contratação possui legitimidade e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, segurança jurídica, moralidade, eficiência e razoabilidade.

Ademais, cumpre ressaltar a título de esclarecimento que este parecer se fundamenta na Nova Lei de Licitações, registrada sob nº 14133 de 1º de abril de 2021, a qual encontra-se em vigência, contudo existem várias remições aos artigos da Lei nº 8.666/93 que, embora já revogada, possuem previsão similar ao novo normativo.

É o breve relatório.


I. CONTEXTO HISTÓRICO – INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país, que hoje representa 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

O Sistema Sebrae foi criado em 1972, naquela época denominado Cebrae, tendo como objetivo o fomento e o desenvolvimento dos pequenos negócios. Naquele ano, os trabalhos já eram realizados por meio de

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.



	<p>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</p>	<p>PÚBLICA</p>
<p>Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação</p>		<p>Parecer n.º 021/2024</p>

credenciamento com entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).

Em 1977, a instituição já atuava com programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram aos empresários o atendimento que necessitavam nas áreas de tecnologia, crédito e mercado.


Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo Decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8029, de 12 de abril, também de 1990. A entidade desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida por repasses de valores das empresas, proporcionalmente ao valor de suas folhas de pagamento. De lá para cá, o Sistema Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.¹

Ou seja, trata-se de uma instituição que há mais de cinquenta anos destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

¹ https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchart, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

	<p align="center">UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</p>	<p align="center">PÚBLICA</p>
<p>Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação</p>		<p align="center">Parecer n.º 021/2024</p>

Além disso, o reconhecimento atribuído pelo Sebrae aos pequenos negócios, tais como selos, premiações e indicações geográficas valoriza produtos e fortalece economias locais e é decorrente do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

Ao SEBRAE/PR, ainda, é legítimo promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais dedesenvolvimento.

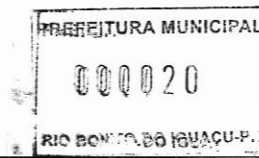
O SEBRAE/PR, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tanto é que só no ano de 2020, ano do pico da pandemia da Covid-19 no Brasil, atendeu 278.950 (duzentos e setenta e oitomil novecentas e cinquenta empresas).

II. DAS CONTRATAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Quanto ao tema contratações públicas, cumpre estabelecerduas importantes premissas: a primeira é de que a licitação é o instrumento previsto

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(M)



Interno

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

na Constituição Federal para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com as exceções definidas em lei, por aqueles que recebem e realizam a gestão de recursos públicos. A segunda premissa é a de que a licitação tem por objetivo principal garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao interesse público, atrelado à promoção do desenvolvimento nacional sustentável ao incentivo à inovação.

Além de primar pela contratação mais vantajosa, a licitação é o meio que assegura a isonomia nas oportunidades de contratar, estabelecendo igualdade de condições a todos os interessados no objeto da licitação.

As licitações, em geral, demandam três pressupostos básicos para viabilizar sua instauração. São eles: a) *lógico*, relacionando-se à definição de um dado objeto e à existência de uma pluralidade de interessados em atender a esse objeto; b) *jurídico*, considerando que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção de um resultado que atenda às necessidades da Administração do modo mais vantajoso e eficaz possível; e, c) *fático*, relacionado à existência de interessados em disputá-la.

Entretanto, ainda que presentes todos os pressupostos acima, o legislador determinou as hipóteses em que poderiam se utilizar de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, em tese mais simplificados, viabilizando assim as contratações diretas sem processo licitatório. Esses processos permitem que a Administração Pública adote procedimentos administrativos onde as formalidades são substituídas ou suprimidas por outras. Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que:



A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

10

PREFEITURA MUNICIPAL
000021
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Interno

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. ²

É possível, portanto, a contratação pública por dispensa ou inexigibilidade de licitação, adotando-se um procedimento de contratação mais simplificado, conforme disposto nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Desta feita, sob a ótica da Assessoria Jurídica desta entidade, a contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública é juridicamente viável tanto pela via da **dispensa** como pela via da **inexigibilidade** de licitação, ficando a critério do ente contratante o melhor enquadramento jurídico com base, exclusivamente, em suas convicções técnicas e nas circunstâncias fáticas, tendo o presente parecer uma natureza meramente consultiva e não vinculante.



III. A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SEBRAE/PR é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que exerce atividades com objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*. 18ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. pg. 476.

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Maurício Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

Handwritten initials in a circle.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

Diante disso, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, é possível afirmar que a Administração Pública pode contratar o SEBRAE/PR por dispensa de licitação com base nas seguintes disposições:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

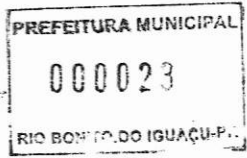
Assim, considerando o teor da disciplina legal, a dispensa é aplicável se o objeto pretendido pela Administração tiver relação direta com o objeto social da instituição a ser contratada e se o objeto pretendido consistir nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Portanto, a contratação do SEBRAE/PR se enquadra, de acordo com seu objeto social, nas hipóteses de instituição brasileira que tem como finalidade o exercício de atividades de ensino e de desenvolvimento institucional.



Eventualmente poder-se-á argumentar que o SEBRAE/PR só poderia ser contratado por dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados se contemplasse, em seu objeto social, todas as atividades elencadas. No entanto, tal entendimento não merece prosperar, pois a intenção do legislador foi no sentido de ampliar as hipóteses para se permitir a contratação por dispensa de licitação, ou seja, basta apenas um dos pressupostos mencionados para viabilizar a aplicação da hipótese de dispensa de licitação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldesinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

10



Interno

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

Com efeito, as atividades finalísticas do SEBRAE/PR estão voltadas ao ensino e ao desenvolvimento institucional das micro e pequenas empresas sediadas nos municípios do Paraná.

Dessa forma, ainda que o Estatuto Social do SEBRAE/PR não contemple exatamente as expressões “de ensino” e “desenvolvimento institucional”, resta demonstrado que as suas atividades estão voltadas para tais fins.

Portanto, deve prevalecer o entendimento de que o SEBRAE/PR pode ser enquadrado na hipótese de dispensa de licitação, já que dentre suas atividades finalísticas estão as atividades de ensino e de desenvolvimento institucional das micro e pequenas empresas do Estado do Paraná.

O mesmo entendimento foi assentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Parecer COG n.º 936/93, que, em seus termos, possibilita a contratação do SEBRAE por dispensa de licitação pelo fato de entender que a entidade preenche os pressupostos deste artigo:³

“A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.”

Nesta esteira, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul:

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato



³ Link para acesso ao resumo do Parecer COG n.º 936/93: <http://consulta.tce.sc.gov.br/cog/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=172>.

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(11)

PREFEITURA MUNICIPAL
000024
RIO BONITO DO IGUAÇU - MS

Interno

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024



administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n.8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAJOMJ-16272/2013 – peça 42. É o relatório. Das razões de decidir. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético- profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

19

PREFEITURA MUNICIPAL
000025
RIO BONITO DO IGUAÇU-F.

Interno

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-MS.** É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator. (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

Cita-se o parecer nº 19.195/2022 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul⁴ que legitima a contratação do Sebrae via dispensa de licitação, vejamos:

“(...)

Dessa forma, conclui-se:

1. É viável, em tese, a contratação direta, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações, do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS para a realização do programa RS TER Gestão de apoio ao microempreendedorismo”

E maior destaque se dá ao julgamento proferido pelo Tribunal Regional Federal da Quinta Região:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 337812-PE (2001.83.00.014236-4) RELATORA: Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI EMENTA: CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO



⁴ Disponível em: <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa19195.pdf>

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

12

PREFEITURA MUNICIPAL
000026
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Interno

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE.

I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. **IV. Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicação do art. 24. XIII da Lei de Licitações (nº8.666/93), que autoriza a dispensa “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.** V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). **VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas.** **VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação.** VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas

É imperativo mencionar que a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei n.º 14/133/2021, exige que as expressões “atividades de ensino” e “desenvolvimento institucional” sejam interpretadas de forma ampla.


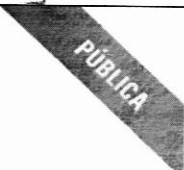
Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.	Unidade de Assessoria Jurídica - UAJ	Data de Emissão: 01/02/2024 Páginas: 10 de 29
--	--------------------------------------	--

(10)

PREFEITURA MUNICIPAL
000027
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Interno

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

O SEBRAE/PR é uma entidade de assistência social e educacional, com a missão constitucional e legal de prestar assistência social e educacional às microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, o conceito moderno de educação não pode ser restrito ao ensino formal, ao contrário, cada vez mais os conceitos de educação, emprego, trabalho, entre outros, afastam-se da definição rígida que lhes foi atribuída no passado.

Dessa forma, muito embora não façam parte dos currículos do ensino basilar as matérias como gerenciamento, capacitação tecnológica, desenvolvimento de recursos humanos, o empreendedorismo e a cultura empreendedora, são elementos indispensáveis para que as empresas possam sobreviver atualmente.

Isto posto, é crescente o número de escolas de ensino médio e/ou fundamental que acrescentaram à grade curricular o ensino de empreendedorismo como obrigatório, impondo, implicitamente, essa tendência de capacitação da população cada vez mais cedo, para que essa realidade se torne hodierna.

Já no que diz respeito ao desenvolvimento institucional, Marçal Justen Filho sustenta que:



Note-se que o desenvolvimento institucional é uma finalidade buscada pela entidade administrativa contratante. O contrato com uma instituição é um meio de atingir essa finalidade.
O desenvolvimento institucional consiste na ampliação da capacidade uma instituição realizar seus fins de interesse transcendente. Envolve ampliação de habilidades humanas e a aquisição de novos conhecimentos,

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(M)

PREFEITURA MUNICIPAL
000020
RIO BONITO, DO IGUAÇU-P.R.

Interno

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

o desenvolvimento de novas soluções, naquilo que se relacione com a realização de ideais compartilhados pela comunidade.⁵

Sob tal aspecto, exige-se que o objeto da contratação esteja intimamente relacionado com o alcance do desenvolvimento institucional a ser perseguido pelo SEBRAE/PR, além de atender aos demais requisitos mencionados no dispositivo legal em comento (tratar-se de uma instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional)⁶.

Por fim, é necessário existir uma interligação lógica entre as atividades objeto do contrato, a natureza e a função da instituição sem fins lucrativos a ser contratada e as atividades autorizadas pelas leis de licitação. Nesse sentido, súmula do Tribunal de Contas da União dispõe que:

Súmula 250 TCU: *A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços do mercado.*

Acerca da pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato, também se manifestou o TCU no seguinte sentido: “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*. 18ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. pg. 531.


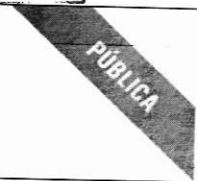
⁶ Inclusive, esse é o entendimento do TCU, prolatado no Acórdão nº 50/2007 – Plenário:

“Ementa

AUDITORIA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE O FUNDAMENTO, A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO E O OBJETO AJUSTADO. CONTRATO. COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO. 1. A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexos entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(12)

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”.⁷

Importante mencionar que a contratação por dispensa de licitação com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 não está limitada a valor, sendo necessário, sim, existir pertinência entre o objeto a ser contratado e as atividades descritas nesse dispositivo legal.

Assim, demonstrado que o SEBRAE/PR se caracteriza como uma instituição brasileira estatutariamente incumbida do ensino e do desenvolvimento institucional, passa-se a analisar se a instituição detém inquestionável reputação ético-profissional.

A partir da publicação da Lei nº 8.029/1990 e do Decreto nº 99.570/1990, o SEBRAE transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, com atuação voltada à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios. Nesse sentido, o artigo 9º da referida lei estabelece ao SEBRAE a seguinte atribuição:


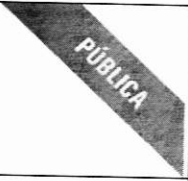
Art. 9º. *Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.*

Dessa forma, a fim de garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com

⁷ TCU. Acórdão n.º 1.616/2003 – Plenário.

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(M)

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.

Assim, é legítimo ao SEBRAE/PR a promoção da educação, da cultura empreendedora e da disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Logo, através da sua atuação, o SEBRAE/PR é reconhecido pela sociedade como uma instituição que detém conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, bem como celebra diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo.


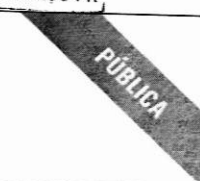
O reconhecimento do SEBRAE/PR aos pequenos negócios, por meio de selos, premiações e indicações geográficas, valoriza produtos e

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldesinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(M)

PREFEITURA MUNICIPAL
000031
RIO BONITO DO IGUAÇU-P.R.

Interno

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

fortalece economias locais, e tudo isso se dá em razão do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Ademais, o SEBRAE/PR possui serviços e produtos próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado, bem como detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Ainda, sobre a reputação ético-profissional, o doutrinador Diógenes Gasparini esclarece que:

(...) exige-se, assim, que a instituição a ser contratada goze de bom conceito junto à sociedade em que atua. Não impõe, essa lei, que seja renomada, famosa. Basta ser considerada e respeitada pelas suas congêneres como de comportamento socioinstitucional irrepreensível.⁸

Portanto, a reputação ética e profissional do SEBRAE/PR é amplamente reconhecida em seu setor de atuação pela sociedade, pela mídia em geral e por diversos empresários capacitados pela entidade e que hoje gerenciam grandes corporações que tiveram seu início como pequenos negócios.

Dito isto, verifica-se que o SEBRAE/PR possui todos os requisitos e critérios exigidos pela legislação para sua contratação por dispensa de licitação. No entanto, como se não bastasse, entendemos ainda como plausível a

⁸ In artigo intitulado “Contratação sem Licitação”, publicado no Boletim de Licitações e Contratos de setembro de 1997, ed. NDJ, p. 427)

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

Handwritten mark

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	PÚBLICA
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

contratação pautada na inexigibilidade de licitação, com base na notória especialização da entidade.

IV. A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De pronto e, sendo mais bem abordado na sequência, podemos afirmar que a Administração Pública também possui legitimidade para contratar o SEBRAE/PR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei n.º 14/133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- (...)
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*


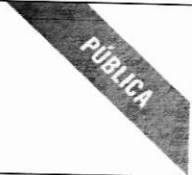
As atividades elencadas no artigo carregam elevado grau de subjetividade na sua aplicação, não sendo possível inferir em critérios objetivos para a realização da licitação, dada a dificuldade de descrição do produto ou serviço a ser adquirido. É natural que, em se tratando de serviços técnicos de profissionais

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(M)

PREFEITURA MUNICIPAL
000033
RIO BONITO DO IGUAÇU-P.R.

Interno

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

especializados, cada profissional/empresa poderá entregar um produto ou serviço diferente.

A realização de processo de licitação nessa situação tende a ser contrário ao interesse público, podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública, pois poderá ensejar a contratação de empresas ou profissionais sem a qualidade necessária e pretendida pelo contratante, o que resulta em clara e evidente violação ao princípio da economicidade e ao da eficiência. Sobre o tema, citam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.⁹

Além disso, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação carrega consigo elevada carga de discricionariedade para a Administração Pública. A discricionariedade é característica do ato administrativo e é o instrumento de seleção da melhor alternativa a ser contratada neste caso. Citamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União¹⁰:


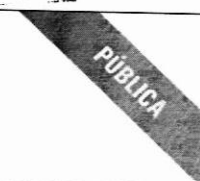
Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder

⁹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

¹⁰ TC n° 010.578/95-1, *Boletim de Licitações e Contratos* 3/131-132

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(M)

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal de Contas deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo (...). Ressalvados sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

E, ainda, destacamos o seguinte trecho da Decisão nº 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Tal assunto, inclusive, já está sumulado no Tribunal de Contas da União:


Súmula 252: *a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entreos mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

A inviabilidade de competição não significa que a prestação de serviço pode ser executada apenas por um particular, mas que, dentre os possíveis escolhidos, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, elege um como o mais apto a executar o contrato. Sobre a questão, assim leciona Marçal Justen Filho¹¹:

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. Dialética 1999. p. 263)

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

Handwritten initials

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	PÚBLICA
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público. Somente as prestações que apresentem diferenciação peculiar, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do contratado elevado grau de confiança na execução dos serviços. Nas palavras de Marçal Justen Filho:


A contratação de serviços, nos casos do inciso II, do artigo 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal do ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.

As palavras de Marçal Justen Filho definem o que é o Sebrae. Uma instituição que detêm capacidade teórica e prática para aplicação no mundo real dos pequenos negócios. Essa capacidade provém não apenas do seu valioso corpo técnico, mas também das demais instituições que auxiliam na execução das atividades e que foram devidamente avaliadas e testadas nos mais diversos campos de atuação empresarial.

Para conseguir atender às diversas áreas comerciais dos pequenos negócios e em todas as cidades do estado do Paraná, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza para a livre e ampla participação de micro e pequenas empresas editais de credenciamento como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de licitações e processos de contratação direta, nos quais são

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(U)

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	PÚBLICA
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

avaliados diversos critérios de seleção, em especial, a capacidade técnica, conhecimento e experiência destas empresas para a execução das atividades institucionais do SEBRAE/PR, dentro das exigências descritas na pretensão contratual estabelecida nos Editais.

O credenciamento é prática regular e já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, em processo de Prestação de Contas, sem que a corte de contas federal tenha identificado qualquer irregularidade no procedimento:

14. De fato, há distinção entre subcontratação e cessão de contrato. O Sebrae/MS, apesar de ter subcontratado totalmente a execução, foi responsável pela contratação da Fundação Biótica e respondeu junto à Fundtur pelo cumprimento da avença, conforme documentos acostados à defesa (p. 57, peça 208, TC Processo 018.016/2006-0). Observa-se, ainda, que o objeto do contrato foi o "(...) acompanhamento técnico para a realização de oficinas e seminários (...)". Isso permite afirmar que os serviços eram de acompanhamento da realização, englobando não só a contratação, mas também a avaliação do cumprimento do objeto, o que foi feito pela entidade. Como não houve prejuízo, acolho as correspondentes justificativas.¹²

Além disso, o credenciamento possui previsão expressa no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, vejamos:

Art. 22. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a contratante a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



(...)

Art. 23. Os credenciamentos deverão observar as seguintes regras:

¹² TCU. Acórdão n.º 744/2017 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, J. 12/04/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

W

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

I – a contratante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de credenciamento, de modo a permitir que os interessados se credenciem;

II – o edital de credenciamento deverá prever:

- a) as condições padronizadas de contratação;*
- b) as condições de descredenciamento de fornecedores;*
- c) na hipótese da contratação paralela e não excludente, o valor da contratação;*
- d) na hipótese da contratação com seleção a critério de terceiros, o valor máximo da contratação;*

Ainda que parcela da prestação dos serviços do SEBRAE/PR seja atribuída para empresas certificadas, permanece a responsabilidade integral do Sebrae em aplicar metodologia própria, promover o acompanhamento técnico, a avaliação e o monitoramento dos serviços e resultados contratados, o que não desnatura sua notória especialidade para a execução contratual. No mesmo sentido, sobre a legalidade da subcontratação pelo SEBRAE/PR, já se manifestou o Ministério Público do Paraná:



“Além disso, é também incontestável que o serviço foi prestado em sua integralidade pela mencionada entidade, uma vez que esta atuou na formação da força-tarefa, unindo os diversos setores da sociedade civil, empresarial e a própria Administração Pública em prol de levantar e identificar quais as prioridades atuais para que o plano de ação pudesse ser elaborado de forma condizente com as necessidades atuais mais emergenciais.

Além disso, observa-se que não houve desvirtuamento da finalidade da dispensa para contratação do Sebrae/PR, porque a empresa contratada sob a modalidade de credenciamento, foi selecionada a partir de um sistema de rodízio entre as empresas previamente cadastradas na entidade e com preços e condições também anteriormente fixados pelo próprio Sebrae/PR.”

Registre-se que eventual execução de atividades por terceiros não retira do SEBRAE/PR sua notória especialização, visto que todas as empresas certificadas passam por um rigoroso processo de seleção que destina a contratação

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldesinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

22

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

de empresas aptas a execução dos serviços nas diversas áreas do empreendedorismo, sejam por meio de editais de credenciamento, licitação ou contratação direta.

Somada a essa notória especialização, necessário que o objeto da contratação seja singular. Essa definição sobre ser singular parece, num primeiro momento, ser uma tarefa muito difícil. No entanto, tal definição é simples e destina-se basicamente a evitar a generalização da contratação direta para as situações elencadas na legislação.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a singularidade é uma *“situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.”*¹³

Corroborando com esse entendimento a lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau¹⁴:


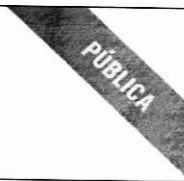
Serviços de natureza singular são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. [...] Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizar do mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

¹³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 18ª ed. Dialética 2019. p. 612

¹⁴ GRAU, Eros Roberto. *Inexigibilidade de licitação. Serviços técnico-profissionais especializados – notória especialização*. RDP n.º 99 p. 72

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(M)

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

Em outras palavras, a singularidade reside na excepcionalidade do serviço a ser contratado, na sua complexidade, na inviabilidade de execução por um profissional padrão de mercado e na relevância do interesse público na sua correta e melhor atuação. Com relação ao assunto, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

(...)

38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.¹⁵

(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.¹⁶

Nessa esteira, vem ganhando força a corrente doutrinária que defende que a singularidade do serviço está internamente ligada ao interesse público da contratação.



Ora, a singularidade do serviço a ser prestado possui peculiaridades específicas ao caso concreto, acarretando entregas não padronizadas. A solução a ser apresentada deve ser inovadora, vanguardista e capaz de solucionar a necessidade pública. Um dos defensores desta tese é Marçal Justen Filho, que assim disciplina a respeito:

¹⁵ Acórdão n° 10.940/2018 – 1ª Câmara do TCU – Rel. Min. Benjamin Zymler

¹⁶ Acórdão n° 1.074/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

22

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

A singularidade do interesse público acarreta espécie de 'infungibilidade' entre as prestações imagináveis para sua satisfação. Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público, em termos equivalentes. Apenas as prestações que apresentem alguma característica especial, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.¹⁷

No caso do SEBRAE/PR, podemos afirmar que os serviços são singulares, pois estão carregados de inovação, entregas diferenciadas e com resultados à Administração Pública e aos pequenos empresários da região, município ou estado.

Com relação à notória especialização, deve-se admitir que tal premissa carrega consigo uma elevada carga subjetiva e discricionária do agente público em sua avaliação e que deverá, de forma objetiva, comprovar a capacidade técnica da empresa especializada na matéria. Marçal Justen Filho afirma que a "comunidade deve prestar ao contratado o respeito correspondente a essa especialização, reconhecendo-o como um profissional qualificado para o desempenho de atividades especiais".¹⁸



O SEBRAE/PR possui reconhecimento pela sociedade como uma instituição que detêm conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, tanto é que constantemente seus colaboradores são convidados a participar de entrevistas em rádios e canais de televisão para abordar diversos assuntos referentes ao empreendedorismo.

Pela legislação, a notória especialização se comprova de forma objetiva com desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,

¹⁷ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>
¹⁸ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(M)

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que intimamente ligado ao objeto a ser contratado.

O SEBRAE/PR formaliza anualmente diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo, possui diversos artigos e matérias relacionadas aos pequenos negócios, possui equipe técnica especializada com diversos títulos nas áreas, além de ser uma entidade constantemente homenageada e premiada por sua atuação frente à defesa dos pequenos empresários.


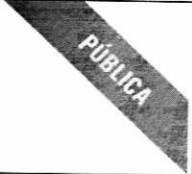
Ou seja, a especialização do SEBRAE/PR é reconhecida em seu setor de atuação. Os serviços ou produtos efetivados pelo SEBRAE/PR são, em muitas vezes, exclusivos, próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado.

Além disso, é inegável a capilaridade no atendimento do SEBRAE/PR e a capacidade de inúmeras parcerias políticas e estratégicas em prol dos pequenos negócios, facilitando a capacitação e o desenvolvimento das empresas locais com produtos diferenciados, específicos e testados.

A notoriedade ganha ainda mais força quando se é analisado o grande leque de conhecimento para aplicação no mundo dos pequenos negócios. Esse conhecimento, além de vir do seu corpo técnico, também tem forte apoio em instituições parceiras, devidamente avaliadas e testadas pelo SEBRAE/PR, em procedimentos próprios, isonômicos e imparciais, gerando uma diversidade imensa de conhecimento à instituição e, reforçando, mais uma vez, a singularidade do serviço prestado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

11

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

Registre-se que o SEBRAE/PR detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Portanto, os serviços prestados pelo SEBRAE/PR são diferenciados, com grau de complexidade superior ao normal, com elevado nível de risco e com uma gama de atendimento e conhecimento maior do que aqueles serviços disponíveis habitualmente no mercado.

E além de todos esses argumentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, outros não menos relevantes podem ser alinhados, como a indispensável “relação de confiança” que deve existir em contratos dessa natureza.

De forma análoga, podemos verificar a importância da prevalência da confiabilidade nas contratações públicas por inexigibilidade de licitação:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.


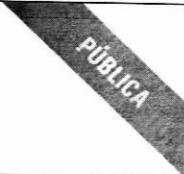
(...)
 4. Dessa forma, **somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da**

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Maurício Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldesinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(10)

PREFEITURA MUNICIPAL
000043
RIO BONITO DO IGUAÇU-F.R.

Interno

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

discricionari edade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo.

(...)

Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. (grifou-se)

No âmbito do Tribunal de Contas da União dá-se destaque ao teor do Acórdão nº 2616/2015 do Plenário, de lavra do Ministro Benjamin Zymler, que analisa a subjetividade necessária à escolha da melhor opção à Administração Pública na hipótese da inexigibilidade de licitação:

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionari edade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:

'16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão'

37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.


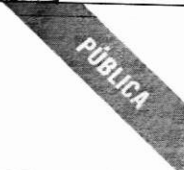
Portanto, a escolha mais vantajosa à Administração Pública está intrinsecamente relacionada à confiança da instituição notória especialista que será contratada para execução de serviço singular.

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

(M)

PREFEITURA MUNICIPAL
000044
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Interno

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		Parecer n.º 021/2024

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que a contratação do SEBRAE/PR poderá ser enquadrada na hipótese de contratação através de:

- a. **dispensa de licitação**, por ser uma instituição brasileira sem fins lucrativos e reconhecida por executar atividades de ensino e desenvolvimento institucional, com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, e/ou;
- b. por **inexigibilidade de licitação**, pautada em sua notória especialização, com base no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não havendo qualquer óbice para a sua contratação pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta.

É o parecer.

Mauricio Miyake
OAB/PR nº 47.366

Thiago Ducci Toninello
OAB/PR nº 50.750

Laura França Bubniak
OAB/PR nº 76.383

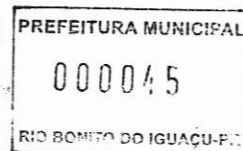
Caroline Rodrigues da Silva
OAB/PR nº 37.118

Rafaela Borchardt
OAB/PR nº 71.287

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/352F-2D6F-10FD-7419> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 352F-2D6F-10FD-7419

**Hash do Documento**

D8C302E8E56277FAFE1089D23D32B765493B24B33F3256F375D6B0F181048EFE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2024 é(são) :

- Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 08/02/2024 09:13 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: lbubniak@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 08 2024 09:13:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.925675397716965 Longitude: -43.17353896816083 Accuracy: 16.66418235265456

IP 200.201.188.194

Assinatura:

**Hash Evidências:**

AE8234C8DC77A0DBA4F2E4D33190FD5920AD2D757A2597299A6C2D4FD07A0F63

- Rafaela Borchardt - 076.960.999-65 em 07/02/2024 14:14 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

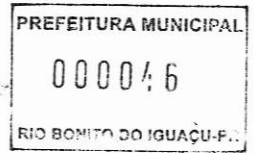
Client Timestamp Wed Feb 07 2024 14:14:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.6600098 Longitude: -42.941698 Accuracy: 57064.9911903698

IP 163.116.228.118

Assinatura:

Interno



Hash Evidências:

BA95F1CB8A7BEFA564838E70D7788EA4BB1F37DE1397DD67017CD716DB7DC3AC

Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 07/02/2024 13:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

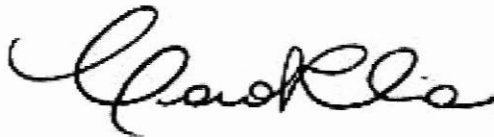
Evidências

Client Timestamp Wed Feb 07 2024 13:35:49 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4559366 Longitude: -49.2574783 Accuracy: 12.909

IP 163.116.224.120

Assinatura:



Hash Evidências:

2FEFF5D030899F39845642592B4056F231061E2BA79B2B0CE46BA025254A40B9

Mauricio Miyake - 020.323.719-60 em 06/02/2024 14:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 06 2024 14:14:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 163.116.228.117

Assinatura:



Hash Evidências:

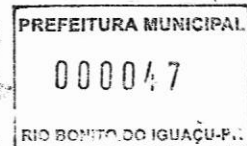
Interno

96BE0550B0D22FA68D331899773A61BB31CCF16272C04D57428396D7C17205D8

Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 06/02/2024 14:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta



Evidências

Client Timestamp Tue Feb 06 2024 14:14:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6060672 Longitude: -46.6911232 Accuracy: 39317.21889395189

IP 163.116.233.40

Assinatura:

Hash Evidências:

EDD09FBE0E576EBAE4DB9734B0F3A4F033EFF619D2E02A55429A60EC60D3DACF



10

PREFEITURA MUNICIPAL
000048
RIO BONITO DO IGUAÇU-P.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 86715, Série: 1, emitido em 26/06/2024, conversão em 27/06/2024

Número da Nota
85956
Data e Hora de Emissão
26/06/2024 08:15:41
Código de Verificação
TO0ST50B

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÊ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE GUAIRA
CPF / CNPJ: 77.857.183/0001-90 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: : AVENIDA OCTAVIO TOSTA DA SILVA, SN - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85980000
Município: Guaíra **UF:** PR **Email:** adrianorichter@guaira.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria para a implementação da política pública CTO 2932024 Empenho 97322024 Ordem de Compra 4547 0002024 RPS: 01086715 1 00249301.

IRPJ e CSLL: Isenção conforme Art. 15 caput, parágrafo 1o. da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isenção conforme Art. 14. X. da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retenção na Fonte - artigo 13. VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retenção na Fonte, serviço não enquadrado no Art. 115 e não previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$30.000,00

Código da Atividade

17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

9

PREFEITURA MUNICIPAL
000049
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 86935, Série: 1, emitido em 09/07/2024, conversão em 09/07/2024

Número da Nota
86176
Data e Hora de Emissão
09/07/2024 11:16:34
Código de Verificação
19185608

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÊ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
CPF / CNPJ: 76.208.834/0001-59 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA TANCREDO NEVES, SN - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85790000
Município: Capitão Leônidas Marques **UF:** PR **Email:** gabineteclm@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria e acompanhamento especializados aos apicultores do município de Capitao Leonidas Marques
RPS: 01086935 1 08391501.
IRPJ e CSLL: Isencao conforme Art. 15 caput. paragrafo 1o. da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isencao conforme Art. 14. X. da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retencao na Fonte - artigo 13. VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retencao na Fonte. servico nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 30.000,00



VALOR TOTAL DA NOTA - R\$30.000,00

Código da Atividade
17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

22

PREFEITURA MUNICIPAL
000050
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 88624, Série: 1, emitido em 26/11/2024, conversão em 27/11/2024

Número da Nota
87869
Data e Hora de Emissão
26/11/2024 15:15:27
Código de Verificação
H8SBU10P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÊ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA HELENA
CPF / CNPJ: 76.206.457/0001-19 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA PARAGUAI, 126 - COMPLEMENTO: cx postal 03 - BAIRRO: JOSE BONIFACIO - CEP: 85892000
Município: Santa Helena **UF:** PR **Email:** prefeitura@santahelena.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria Especializada CTO 2792023 Ordem de Compra 35112023 Licitação 532023
RPS: 01088624 1 00258801.
IRPJ e CSLL: Isenção conforme Art. 15 caput, parágrafo 1o. da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isenção conforme Art. 14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retenção na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retenção na Fonte, serviço não enquadrado no Art. 115 e não previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 51.921,42

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$51.921,42

Código da Atividade

17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	51.921,42	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O que buscamos:

2.1.1 O Município de Rio Bonito do Iguaçu, pretende fomentar o desenvolvimento do comercio local, possibilitando a preferência em contratar empresas sedias localmente para prestação de serviços e aquisição de itens pela Administração Municipal nas licitações, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

2.2 De qual forma:

2.2.1 Através da criação normas legais que concedam preferência para os fornecedores com sede no território municipal, valendo-se de:

2.2.1.1 concessão de margem de preferência em compras para que empresas locais tenham um pequeno percentual a mais no preço para se equiparar a empresas de fora, ou ainda, reserva de cota em licitações de bens e serviços de natureza contínua ou de pequeno valor;

2.2.1.2 favorecimento em critérios de desempate:

2.2.1.3 exigência de um percentual da contratação para ser fornecida por empresas locais.



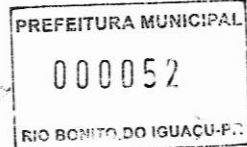
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

(12)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.2 Através da aplicação dessas regras inclusive no edital de licitação, que deve estar em conformidade com a legislação e com os princípios da administração pública, como a isonomia e o desenvolvimento regional sustentável.

2.3 Como fazer isso:

2.3.1 Para criarmos essas regras torna-se necessário um estudo local, sobre a realidade do mercado de fornecedores locais, contendo uma relação detalhada das empresas em atividade, qual a natureza de tais empresas, e quais ramos elas atuam, para que com tais informações seja possível definir como aplicar a legislação em cada objeto a ser licitado. Dessa forma trata-se de um mapeamento sobre as empresas locais em sua totalidade. Como criar regras para favorecer empresas locais, nos termos da lei 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2016 e nas demais legislações vigentes correlatas.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do trabalho será realizada em cinco eixos principais:

3.2 EIXO 1

3.3 SENSIBILIZAÇÃO

3.3.1 Análise inicial:

3.3.2 Levantamento de dados;

3.3.3 Compras em números;

3.3.4 Densidade empresarial (porte e atividades);

3.3.5 Segmentos existentes em número significativo e/ou com potencial de desenvolvimento.

3.3.6 Levantamento de Potencial

3.3.7 Levantamento do potencial de compras públicas;

3.3.8 Identifica entidades públicas compradoras;

3.3.9 Administração Pública Municipal Direta e Indireta, autárquica e fundacional;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

W



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.3.10 Câmara de Vereadores;
- 3.3.11 Entidades estaduais (foco no Compras Regionais Paraná - Decreto nº 5833/2024);
- 3.3.12 Demais entidades públicas compradoras poderão ser chamadas para sensibilização e futuros eventos para apresentarem quanto e como compram.
- 3.3.13 Mapeamento estratégico**
- 3.3.14 Mapear Entidades Chave, Tomadores de Decisão e Influenciadores.
- 3.3.15 Apresentar o Programa às Entidades.
- 3.3.16 Articulação e Sensibilização.
- 3.3.17 Palestra(s) de sensibilização (voltada(s) para melhoria dos processos internos, facilitação da atuação das secretarias e sobre os benefícios de vender para o poder público e de comprar local ou regionalmente, envolvendo:
 - 3.3.18 Prefeitura;
 - 3.3.19 Gestores de administrações indiretas, autárquicas e fundacionais;
 - 3.3.20 Associação Comercial;
 - 3.3.21 Outras entidades representativas empresariais;
 - 3.3.22 Empresários;
 - 3.3.23 Obs.: Aplicar Diagnóstico de fornecedores.
 - 3.3.24 Indicação de Agente Público responsável pelo programa no Município;
 - 3.3.25 Sensibilização técnica (Procuradoria, Compras, Licitações, Secretarias), para apresentação do programa e fundamentações jurídicas;
- 3.3.26 Criar e formalizar um grupo de trabalho**
- 3.3.27 Criação/definição de Grupo de Trabalho e Coordenação (agente público designado para ser o responsável pelo programa no Município);



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

22



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.4 EIXO 2

3.5 DESENVOLVIMENTO

- 3.5.1 Diagnóstico do Mercado Comprador (Prefeitura e demais entidades participantes);
- 3.5.2 Diagnostico com fornecedores
- 3.5.3 Elaboração de Perfil Socioeconômico do Município (Compras em Números) focado nos setores prioritários.
- 3.5.4 Planejamento estratégico da política pública com a definição das ações em conjunto com o Grupo técnico levando em consideração:
- 3.5.5 Definição setores econômicos prioritários:
- 3.5.6 Existência de MPE local e regional;
- 3.5.7 Produtos e serviços que estão sendo adquiridos de fora e que MPE locais poderiam fornecer ou aumentar o fornecimento;
- 3.5.8 Setores econômicos relevantes na geração de renda, tributos e empregos;
- 3.5.9 Setores que precisam de fomento e inclusão.

3.6 EIXO 3

3.7 COMUNICAÇÃO

- 3.7.1 - Criar um plano de comunicação;
- 3.7.2 Definir ações meios e público alvo em conjunto com o GT;
- 3.7.3 Promover e divulgar o Portal do Programa para incentivar o acesso de fornecedores.

3.8 EIXO 4

3.9 AMBIENTE LEGAL

- 3.9.1 Diagnóstico do Ambiente Legal Municipal relacionado às compras e benefícios para MPEs;
- 3.9.2 Compilar a legislação municipal existente (Diagnóstico Legal);
- 3.9.3 Apresentar o Diagnóstico Legal ao GT.
- 3.9.4 Proposta de Regulamentação;

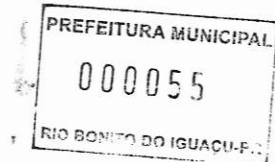


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(3)

- 3.9.5 Elaborar e apresentar proposta de regulamentação que vise melhorias para a concessão de benefícios obrigatórios às MPEs e ampliação de benefícios locais/restrição geográfica.
- 3.9.6 Definições sobre a política pública (prioridade, exclusividade, região, setores prioritários etc.);
- 3.9.7 Análise e alteração, se necessário, da Lei Geral, PPA, regulamentação da NLL (em especial sobre PCA e Pesquisa de preços);
- 3.9.8 Construção de justificativa para o Programa;
- 3.9.9 Construção do Decreto da Política Pública;
- 3.9.10 Coletar informações de previsão de licitações futuras (calendário, valores, itens) com base no PCA das Entidades Compradoras e construção de Caderno de Oportunidades;

3.10 EIXO 5

3.11 CAPACITAÇÃO

- 3.11.1 Criação de cronograma de treinamento para compradores e fornecedores;
- 3.11.2 Capacitação equipe interna Prefeitura;
- 3.11.3 Capacitação demais entidades compradoras (se existirem);
- 3.11.4 Apresentação do Programa aos Fornecedores (aplicar diagnóstico de fornecedores);
- 3.11.5 Capacitação de Fornecedores (aplicar diagnóstico de fornecedores);
- 3.11.6 Acompanhamento (reuniões de avaliação e diagnóstico de fornecedores T1).

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Sra. Lenir Baroni Bernardi, matrícula nº 19231.

6.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

6.2.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000057

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(10)

6.2.2 anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.2.4 demais funções previstas na regulamentação municipal.

7. GESTOR DO CONTRATO

7.1 Fica designado como gestor do contrato o Sr. Valdecir Valicki, Secretário Municipal de Administração, conforme decreto nº 016/2025;

7.1.1 O gestor terá as seguintes atribuições:

7.1.2 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

7.1.3 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.1.4 demais funções previstas na regulamentação municipal.

8. LIQUIDAÇÃO

8.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;

8.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador;



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;
- 8.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;
- 8.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo 50% na entrega do relatório com evidências da conclusão de 50% das ações; E, 50% ao final da execução, mediante apresentação dos relatórios finais, evidências das entregas e emissão da nota fiscal correspondente.
- 9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;
- 9.3 A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.4 Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;
- 9.5 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;
- 9.6 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

10. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

- 10.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

12. DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2 O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado;
- 12.3 As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

12.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.6.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.6.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.7 As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



(Handwritten mark)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

12.8 As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

880-000-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

890-505-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

900-510-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

910-1045-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

14. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu – Paraná

10/09/2025

(Handwritten signature)

Valdecir Valieki

Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 10/09/2025

Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora


Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

Mediante o pedido de contratação dos serviços conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Atenciosamente,



Kariane Doss

Departamento de Compras



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

(10)

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de setembro de 2025.

Imo. Sra.
Kariane Doss
Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
880-000-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00
890-505-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00
900-510-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00
910-1045-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2025.09.10
14:42:32 -03'00'

Renata Bocca Doertzbacher
Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Solicitação 125/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
000064
RIO BONITO DO IGUAÇU-P.R.

(Handwritten mark)

Equipamento

Solicitação **125** **Contratação de Serviço** Página 1

Número **125** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **10/09/2025** Quantidade de itens **1**

Solicitante **508-8 VALDECIR VALICKI** Processo Gerado **0/2025**

Código **508-8** Nome **VALDECIR VALICKI** Número **0/2025**

Local **310 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

Órgão **03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Forma de pagamento **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE**

Descrição **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE** Tipo **Depósito bancário**

Local **RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.** Prazo **12 Meses**

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E LEVANTAMENTO, PARA CRIAR CRITÉRIOS QUE PRIORIZEM A CONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATRAVÉS DE UM ESTUDO DE VIABILIDADE LOCAL E REGIONAL. COM A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI(S) E/OU DECRETO(S) MUNICIPAIS, REGULAMENTANDO A FORMA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IRÁ APLICAR A PRIORIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI 14.133/2021.

Justificativa:
Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	UN	1,00	45.000,00	45.000,00	
					TOTAL	45.000,00
					TOTAL GERAL	45.000,00

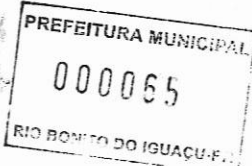
(Handwritten signature)
VALDECIR VALICKI
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

(M)



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para a **Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de setembro de 2025

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2025.09.10 15:23:08 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 10/09/2025

Departamento de Licitação

Referente: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021 – Solicitação nº 125/2025.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º. O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

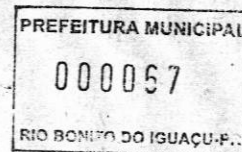
Art. 5º. O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

- I. com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Homologado pelo CDN em 10/04/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- II. com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e
- III. com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

PREFEITURA MUNICIPAL
000068
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O SEBRAE/PR tem como associados:

- I. a Agência de Fomento do Paraná;

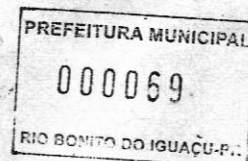
Homologado pelo CDN em 10/05/2008

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- II. o Banco do Brasil S/A.;
- III. a Caixa Econômica Federal;
- IV. a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR;
- V. a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VI. a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;
- VII. a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - FECOMÉRCIO;
- VIII. a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;
- IX. a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- X. o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI. a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC;
- XII. o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; e
- XIII. a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

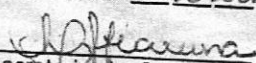
(M)



Art. 9º. Os associados:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II. não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III. têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretária do CDN

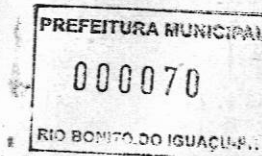
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA



Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12. O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba/PR



§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

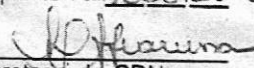
§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

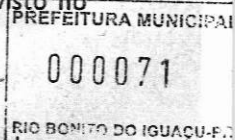
Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

- I. eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II. eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III. destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

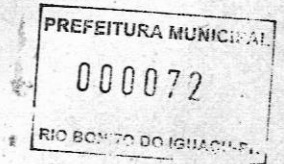
Homologado pelo CDN em 10/05/2023

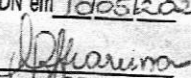

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3228-3905 - Curitiba/PR



- IV. aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- VI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- IX. decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X. aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI. aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;
- XII. designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII. estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV. aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva, por meio de Resolução específica, que delimite os valores de alçada para cada competência;



Homologado pelo CDN em 1 de Maio de 2003

Secretaria do CDN

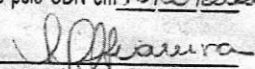
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



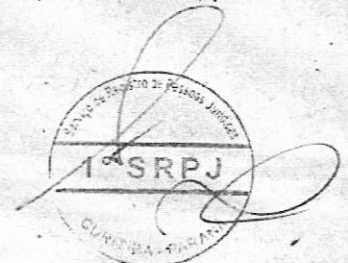
- XV. aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;
- XVI. aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII. aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX. decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XX. decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XXI. fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;
- XXII. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXIII. apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIV. interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.
- § 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.



Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.



§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

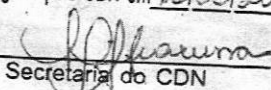
§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão; adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A Auditoria Interna do SEBRAE/PR reportar-se-á funcional e administrativamente ao Presidente do CDE, ou a quem este delegar, sendo de competência exclusiva do Conselho Deliberativo Estadual a aprovação do Plano Anual e o orçamento da Auditoria Interna.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do

Homologado pelo CDN em 10/05/2008


Secretaria do CDN

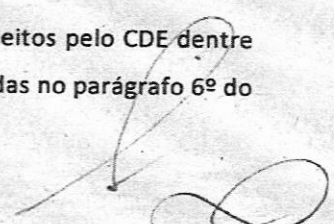
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba/PR



PREFEITURA MUNI

000075

RIO BONITO DO IGUAÇU



artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

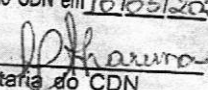
- I. empregado do SEBRAE/PR;
- II. pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;
- III. pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;
- IV. pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;
- IV. emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V. emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

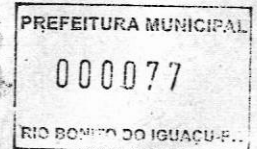


(Handwritten mark)



§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

- I. pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II. pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.



CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

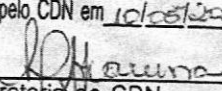


Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

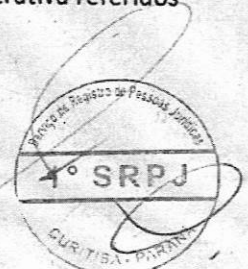
Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

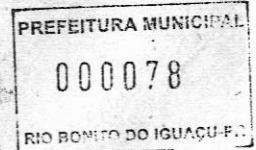
- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;
- II. promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III. elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





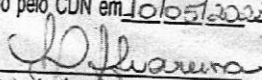
- VII. executar o Orçamento do SEBRAE/PR;
- VIII. aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX. buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;
- X. submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI. elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;
- XII. manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII. comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;
- XIV. executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

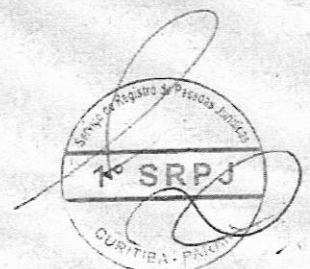
§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Homologado pelo CDN em 10/05/2003

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

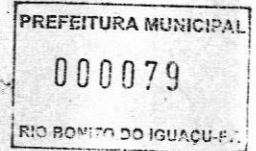


Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.



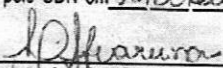
CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

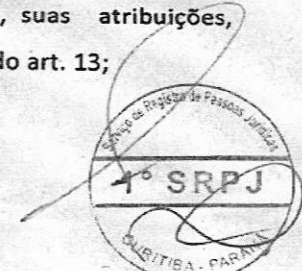
Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV. receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V. designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

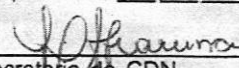


- VI. acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII. convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;
- IX. autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X. designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- XI. decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:
 - a. alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;
 - b. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
 - c. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
 - d. viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;
 - e. quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

(w)



Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Salá 504
(41) 3225-3999 - Curitiba/PR

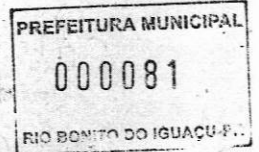


§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

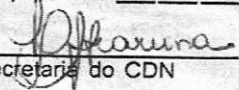
DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV. coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI. prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII. supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII. representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

Homologado pelo CDN em 10/05/2028


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal: Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- IX. assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III

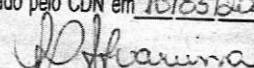
DOS DIRETORES



Art. 23. Compete aos Diretores:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V. submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII. acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX. substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- I. os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II. as subvenções e auxílios financeiros;
- III. o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;
- IV. o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V. as doações recebidas; e;
- VI. outras rendas de origens diversas.



Art. 28. Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

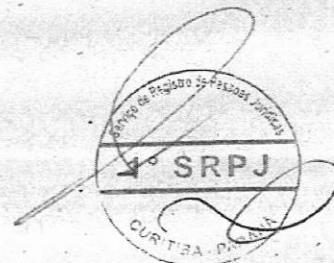
Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I. relatório de gestão estratégica;
- II. relatório de gestão administrativa;

Homologado pelo CDN em 10/05/2007

Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR



- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração do resultado do exercício;
- V. demonstrativos da execução orçamentária;
- VI. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I. da indústria;
- II. do comércio e serviços; e
- III. da produção agrícola.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36. O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 37. O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

PREFEITURA MUNICIPAL
000086
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

1º SRPJ

3º TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA - PR

ERCÍLIO SANTINONI

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MAURICIO MIYAKE

Gerente Jurídico

OAB/PR nº 47.366

3º Tabelionato de Notas
Comarca de Curitiba

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dacosta, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 609 - 5º andar
al. 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
www.lettcdamargo.com.br

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

PROTOCOLADO SOB N.º 1.003.402

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.208.362

VERBADO A MARGEM DO N.º DE ORDEM 12.580 Livro "A"

Curitiba-PR, 30 de março de 2023.

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00); Funerária: R\$10,56; ISSN: R\$0,99;

FUNDEP: R\$1,23; Selo: R\$1,00 Total: R\$38,37

Jose Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo

Audrey Mensur Nêjm - Diomar Ajala Balleiro

Lisete Mendes Camargo - Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL N.º SFTD12ccJnf2EKJHDp321306q

Consulte em <http://lorus.funarpen.com.br/> ou consulte



Selo nº: SFTN1.4GEJb.O2jKj-eDheZ.F380q
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MAURICIO MIYAKE

Em test. da verdade.
Curitiba-PR, 17 de março de 2023. 10:12:25.

LILIAN DE CAMPOS PIEDADE FERREIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Martin Souto Jentzsch - Tabelião



Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ERCILIO SANTINONI

Em testemunho da verdade
Curitiba-PR, 17 de março de 2023. 10:45:39.
MARILENE APARECIDA AURELIK
Escrivente
Selo: SFTN1.sG56b.Cljcl-8HZz2.F397q
consulte em selo.funarpen.com.br



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1 **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022.**
3 **Data: 21 de novembro de 2022 às 10h.**

4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes
5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e
6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede
7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma
8 "Teams", dando início aos trabalhos da 3ª Reunião
9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1. -**
10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes
11 solicitou ao assessor técnico do Conselho
12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação
13 verbal de existência de quórum de instalação e
14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o
15 assessor confirmou a presença de dezesseis
16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros
17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darci Piana
18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide
19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica
20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges
21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);
22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete
23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);
24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de
25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu
26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines
27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:
28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo
29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram os
30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor
31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de
32 Administração e Finanças; Julio Cezar Agostini,
33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,
34 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho
35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor
36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;
38 Maurício Miyake; Adriano Oltramari; Emerson Angelo
39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;
40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski
41 Insaurralde. **I.2. Justificativas de ausências de**
42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao
43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,
44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.
45 Dellaméa informou que justificaram ausência os



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3995 - Curitiba/PR



46 conselheiros titulares: pela Fetranspar, Sérgio
47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;
48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela
49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**
50 **Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo**
51 **Estadual do Sebrae/Pr.** O Sr. Fernando Moraes convidou
52 o Diretor Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor
53 Roberto Tioqueta, para fazer a contextualização da
54 matéria. O Diretor Superintendente reiterou a
55 comunicação enviada aos Conselheiros em 16.11.2022
56 ratificando a homologação de uma candidatura ao cargo
57 de Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/Pr.
58 Reiterou aos presentes a informação que, nesta data,
59 teremos três reuniões sendo duas extraordinárias e
60 uma ordinária (11ª reunião ordinária do CDE/PR). As
61 reuniões extraordinárias serão dedicadas uma para
62 eleição de Presidente do Conselho Deliberativo (3ª
63 reunião extraordinária) e, na sequência a reunião
64 para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
65 (4ª reunião ordinária). Reforçou a informação que
66 foram seguidos todos os trâmites legais e convidou o
67 Assessor Jurídico do Sebrae/Pr, Dr. Maurício Miyake,
68 para apresentar os requisitos e regras de instalação
69 do processo de eleição. Após a apresentação detalhada
70 do Dr. Maurício explicando ponto a ponto os
71 procedimentos para a realização do processo
72 eleitoral o Presidente consultou os Conselheiros se
73 permanecia alguma dúvida com relação ao processo
74 eleitoral a ser instalado e, não havendo nenhuma
75 dúvida, o Sr. Fernando Moraes informou o nome do
76 candidato homologado para concorrer à Presidência do
77 CDE/PR, Sr. Ercílio Santinoni. Na sequência convidou
78 o Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,
79 a dar início ao processo de votação. Com a lista de
80 Conselheiros habilitados a votar o assessor deu
81 início ao processo chamando nominalmente a cada um
82 dos Conselheiros para que declarassem seu voto de
83 forma aberta e verbalmente. Sendo assim,
84 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros
85 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);
86 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);
87 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Famepar
88 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide
89 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter
90 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken

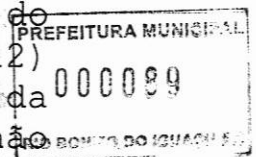


59



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3006.2007

91 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica
92 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes (presencial).
93 Na sequência registraram-se os votos dos seguintes
94 Conselheiros suplentes: Fomento Paraná - Jonny
95 Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA - Luciana
96 Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines Bolzon de
97 Muniz (virtual). Finalizado o processo de votação
98 foi informado ao Presidente do Conselho e aos
99 Conselheiros presentes, pelo assessor técnico do
100 CDE, o resultado da eleição computando doze (12)
101 votos para o candidato Sr. Ercílio Santinoni da
102 Fampepar, sobre treze (13) votos qualificados, não
103 tendo o voto apenas da entidade Fetranspar por não
104 ter enviado representante na reunião. O Sr. Fernando
105 Moraes agradeceu ao assessor e aos conselheiros
106 presentes pela execução do processo eleitoral com
107 clareza, objetividade e transparência. Parabenizou o
108 Presidente eleito e cedeu a palavra para sua breve
109 manifestação, lembrando aos presentes que a
110 assinatura do correspondente "Termo de Posse" se dará
111 na 12ª Reunião Ordinária do CDE/PR a realizar-se dia
112 12.12.2022. O Sr. Ercílio Santinoni cumprimentou os
113 conselheiros e falou sobre sua emoção nesse momento
114 considerando que desde 1987 participa como
115 Conselheiro e como líder de entidade de representação
116 de MPEs. Agradeceu pelo apoio, carinho e atenção
117 recebidos e ratificou seu compromisso com a
118 continuidade no trabalho que tem sido realizado que
119 colocou o Sebrae/PR como referência no Brasil,
120 colocando-se a disposição do Conselho Deliberativo.
121 **III. ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela
122 presença dos Conselheiros e encerrou às 10h30 a 3ª
123 Reunião Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.



127 Fernando Moraes
128 Presidente CDE/PR

8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Oséas Ribas Ferreira Junior - Tabelião
Alameda Doutor Muricy, 488 - Centro - Curitiba/PR
Fone: (41) 3025-1909 - CEP: 80010-120
contato@tabelionato.com.br | www.deltavotabelionato.com.br

Selo Digital F397X.LJqJ.ZWYsi-46EK3 OrJdW
consulte em selo.funarpen.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[LNNK9RE1] - FERNANDO MAURICIO DE MORAES.....

Em testemunho da verdade
Curitiba, 14 de Dezembro de 2022.
MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI
ESCREVENTE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1 **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022.**
3 **Data: 21 de novembro de 2022 às 10h30.**



4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes
5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e
6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede
7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma
8 "Teams", dando início aos trabalhos da 4ª Reunião
9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1. -**
10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes
11 solicitou ao assessor técnico do Conselho
12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação
13 verbal de existência de quórum de instalação e
14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o
15 assessor confirmou a presença de dezesseis
16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros
17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darci Piana
18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide
19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica
20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges
21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);
22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete
23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);
24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de
25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu
26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines
27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:
28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo
29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram os
30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor
31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de
32 Administração e Finanças; Julio Cezar Agostini,
33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,
34 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho
35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor
36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;
38 Maurício Miyake; Adriano Oltramari; Emerson Angelo
39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;
40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski
41 Insaurrealde. **I.2. Justificativas de ausências de**
42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao
43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,
44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.
45 Dellaméa informou que justificaram ausência os

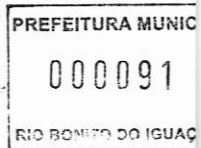
PREFEITURA MUNICIPAL

000090

R. BOBATO DO IGUAÇU, 504

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

46 conselheiros titulares: pela Fetranpar, Sérgio
47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;
48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela
49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**
50 **Eleição do Diretor Superintendente, Diretor de**
51 **Operações e Diretor de Administração e Finanças do**
52 **Sebrae/PR para a gestão 2023-2026.** O Sr. Fernando
53 Moraes convidou o Diretor Superintendente do
54 Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, para fazer a
55 contextualização da matéria. O Diretor
56 Superintendente reiterou a comunicação enviada aos
57 Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a homologação
58 das candidaturas para os Cargos de Diretor
59 Superintendente, Diretor de Operações e Diretor de
60 Administração e Finanças com os seguintes nomes para
61 ocuparem a Diretoria Executiva: Diretor
62 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de
63 Operações: César Reinaldo Rissete; Diretor de
64 Administração e Finanças: José Gava Neto. Na
65 sequência, convidou o Assessor Técnico do Conselho,
66 Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao processo de
67 votação. Com a lista de Conselheiros habilitados a
68 votar o assessor deu início ao processo chamando
69 nominalmente cada Conselheiro para que declarar seu
70 voto de forma aberta e verbalmente. Sendo assim,
71 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros
72 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);
73 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);
74 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Fampepar
75 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide
76 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter
77 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken
78 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica
79 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes e dos
80 seguintes Conselheiros Suplentes: Fomento Paraná
81 Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA
82 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines
83 Bolzon de Muniz (virtual). Finalizado o processo de
84 votação foi informado aos presentes pelo assessor,
85 técnico do CDE o resultado da eleição computando doze
86 (12) votos favoráveis para os candidatos Vitor
87 Roberto Tioqueta, César Reinaldo Rissete e José Gava
88 Neto de treze (13) votos qualificados, considerando
89 que a Fetranpar não enviou representante à reunião.
90 O Sr. Fernando Moraes agradeceu ao assessor e aos



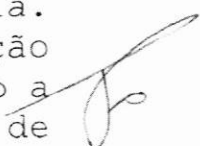
91 conselheiros presentes pela execução do processo
92 eleitoral de forma transparente e correta,
93 parabenizando a Diretoria eleita e passando a palavra
94 inicialmente ao Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr.
95 Vitor cumprimentou inicialmente ao Presidente
96 eleito, Ercílio Santinoni, e agradeceu pela votação
97 e apoio de todos os conselheiros para que possa
98 continuar o trabalho em prol das micro e pequenas
99 empresas do Estado do Paraná com excelentes
100 resultados e mantendo o Sebrae PR como um dos
101 melhores do Brasil. Na sequência o Sr. César Reinaldo
102 Rissete, eleito como novo Diretor de Operações, fez
103 uso da palavra agradecendo ao Conselho pela votação,
104 manifestou sua alegria em voltar a trabalhar no
105 Sebrae PR a partir de janeiro de 2023, destacando a
106 importância do trabalho do Sebrae PR para o Brasil e
107 o quanto o trabalho dos conselheiros é importante
108 para posicionar essa Instituição. Colocou-se à
109 disposição de todos para trabalharem juntos em prol
110 de um estado melhor e empreendedor e parabenizou o
111 Presidente eleito, Ercílio Santinoni. Ato contínuo o
112 Sr. José Gava Neto agradeceu pela recondução ao cargo
113 de Diretor de Administração e Finanças e parabenizou
114 o presidente eleito, Sr. Ercílio Santinoni.
115 Agradeceu pela confiança dos conselheiros depositada
116 nessa Diretoria Executiva para o mandato 2023 -26.
117 Parabenizou o Sr. Cesar Reinaldo Rissete pela eleição
118 e agradeceu ao Sr. Julio Cezar Agostini pelo trabalho
119 desenvolvido frente à Diretoria de Operações. O Sr.
120 Ercílio Santinoni destacou a mudança na Diretoria
121 Executiva com a eleição de um novo Diretor de
122 Operações sem esquecer o excelente trabalho
123 realizado pelo Diretor Julio Cezar Agostini, que
124 sempre desempenhou suas tarefas como Diretor de
125 Operações de forma exemplar. Os conselheiros
126 manifestaram-se desejando sucesso aos Diretores
127 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e**
128 **Suplentes do Conselho Fiscal para mandato com início**
129 **em 1º de abril de 2023 e término em 31 de março de**
130 **2027.** O Presidente Fernando Moraes convidou o Diretor
131 Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto
132 Tioqueta, para fazer a contextualização da matéria.
133 O Diretor Superintendente reiterou a comunicação
134 enviada aos Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a
135 homologação das candidaturas para os Cargos de



PREFEITURA MUNICIPAL
000092
RUA BOA VISTA, 504 - CURITIBA/PR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



136 membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. O
137 Presidente Fernando informou os nomes dos candidatos
138 aos cargos de Conselheiros Fiscais, para o mandato
139 do Conselho Fiscal, com início em 1º de abril de 2023
140 e término em 31 de março de 2027: Pelo Presidente do
141 Sistema Ocepar, Sr. José Roberto Ricken, Titular:
142 João Gogola Neto; Pelo Presidente da Faep, Sr. Ágide
143 Meneguette, Titular: Nilson Hanke Camargo; Pelo
144 Presidente do Sistema Fiep, Sr. Carlos Valter Martins
145 Pedro, Titular: Evaldo Kusters e Suplente: Eloísa
146 Helena Orlandi Oliveira; Pelo Presidente
147 da Fecomércio, Sr. Darci Piana, Suplente: Eduardo
148 Luiz Gabardo Martins; Pelo Presidente da Faciap, Sr.
149 Fernando Moraes, Suplente: Hélder Miranda de
150 Paiva. Na sequência, convidou o Assessor Técnico do
151 Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao
152 processo de votação. Com a lista de Conselheiros
153 habilitados a votar, o assessor convidou
154 nominalmente os Conselheiros para que declarassem
155 seu voto de forma aberta verbalmente. Registraram-se
156 os votos dos seguintes Conselheiros Titulares:
157 Fecomércio - Darci Piana (presencial); Banco do
158 Brasil - Pedro Marques Junior (virtual); CEF -
159 Adriano Borges Resende (presencial); Fampepar -
160 Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide
161 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter
162 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken
163 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica
164 (presencial). Conselheiros suplentes: Fomento Paraná
165 - Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA -
166 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines
167 Bolzon de Muniz (virtual); FACIAP - Fernando Moraes.
168 Finalizada a rodada de votação, foi informado aos
169 presentes pelo assessor técnico do CDE o resultado
170 da eleição, computando doze (12) votos para os nomes
171 indicados sobre treze (13) votos qualificados
172 considerando-se que a Fetranspar não enviou
173 representante para a reunião. Sendo assim foram
174 eleitos os seguintes representantes: Ocepar,
175 Titular: João Gogola Neto; Faep, Titular: Nilson
176 Hanke Camargo; Fiep, Titular: Evaldo Kusters e
177 Suplente: Eloísa Helena Orlandi Oliveira;
178 Fecomércio, Suplente: Eduardo Luiz Gabardo Martins;
179 Faciap, Suplente: Hélder Miranda de Paiva. O
180 Presidente Fernando Moraes agradeceu ao assessor e



181 aos conselheiros presentes pela execução do processo
182 eleitoral de forma transparente e correta. **III.**
183 **ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela presença
184 dos Conselheiros e encerrou às 11h a 4ª Reunião
185 Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.

186
187
188
189
190

Fernando Moraes
Presidente CDE/PR

8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL
000094
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

ELONATO DE NOTAS
CURITIBA - PR


8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Oseas Ribas Ferreira Jun. - Tit.
Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba
Fone: (41) 3025-1900 - CEP: 70710-120
contato@8artablonato.com.br | www.8artablonato.com.br

Selo Digital: F397X L5qD ZW7SI-45Mm CjD9
consulte em selo.funarpen.com.br

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[LNNE5RE5]-FERNANDO MAURICIO DE MORAES

Em testemunho da verdade
Curitiba, 14 de Dezembro de 2022
MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI
ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala: 504
(41) 3225-3955 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 129-2233

AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: F375e.hvq9x.jTaa2-JRbLk.JJARw
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.246

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 20,62

JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67

ISELO R\$ 2,98 Curitiba, 14/12/2022



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1000.112
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.204.682
Curitiba - PR 16 de dezembro de 2022

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
R\$2,95. FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50 Total: R\$91,86



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MLUqdJk3DdIH6IHU376s

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

TERMO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL
000095
RIO BONITO DO IGUAÇU-P.R.

Pelo presente instrumento, o **Sr. VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/PR

FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022

ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026

TERMO DE POSSE

(12)


PREFEITURA MUNICIPAL
000096
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Pelo presente instrumento, o Sr. **CÉSAR REINALDO RISSETE** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

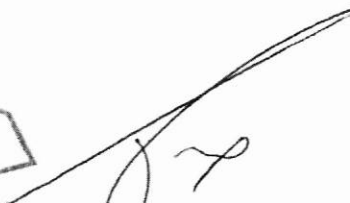
O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

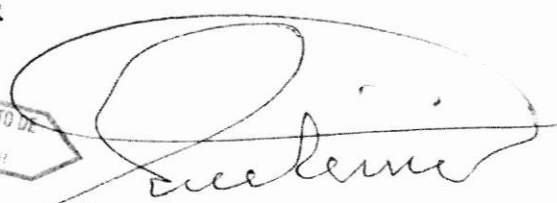
8º TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA - PR


CÉSAR REINALDO RISSETE
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SEBRAE/PR

8º TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA - PR


FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022

8º TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA - PR


ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026

JURIDICO
SEBRAE
CURITIBA - PR

TERMO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL
000097
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Pelo presente instrumento, o Sr. **JOSÉ GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

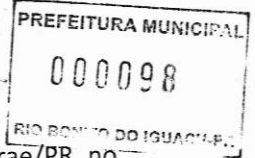
Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ GAVA NETO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEBRAE/PR

FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022

ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026

RESOLUÇÃO DIREX Nº 74/2025



A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

1. DELEGAR atribuições aos **Gerentes** a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas; assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados e no Programa SEBRAETEC até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, bem como aprovar todos os fluxos necessários à sua operacionalização;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- III. analisar, aprovar ou reprovar todos os fluxos necessários à operacionalização dos sistemas Sebraetec, Portal de Empresas Credenciadas, SCC Eletrônica, SCC Simplificada, CSC e Fluxo de Viagem, bem como assinar, na condição de representante legal do Sebrae/PR, os instrumentos jurídicos decorrentes exclusivamente de SCC Simplificada.

Parágrafo único - Os **Gerentes** e pessoas por eles indicadas estão autorizadas a firmar Termos de Parceria com entidades públicas e privadas, municipais e estaduais, nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

GERENTES:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Escritório Regional Curitiba

Escritório Regional Leste

Escritório Regional Centro

Escritório Regional Norte

Escritório Regional Noroeste

Escritório Regional Oeste

NOME

Joailson Antonio Agostinho

Michele Riquetti Tesser

Michael Douglas Camilo

Rubens Fernandes Negrão

Wendell Myler da S. Gussoni

Augusto César Stein

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Gava Neto, Cesar Reinaldo Rissete e Vitor Roberto Tioqueta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BA8D-45EA-324B-A285.

Escritório Regional Sul

Unidade de Assessoria Jurídica

Unidade de Gestão de Pessoas

Unidade de Ambiente de Negócios

Unidade de Gestão Estratégica

Unidade de Atendimento e Relacionamento

Unidade de Marketing e Comunicação

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Unidade de Controladoria e Finanças

Unidade de Integridade Corporativa

Unidade de Competitividade Setorial

Assessoria de Auditoria Interna

César Giovani C. Gonçalves

Mauricio Miyake

Daniele Klosovski Insaurralde

Luiz Marcelo Padilha

Aginaldo Gerson Castanharo

Vânia Paula Cruz

Fabíola Negrão

Joana D'Arc Julia de Melo

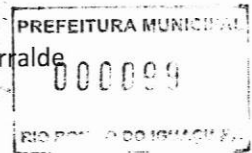
Tatiana Peruzzo

Emerson A. Dalla Stella

Larissa Dias Botion Cruz

Weliton Monteiro Perdomo

Carlos Alexandre Andrade Mendes



2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Regional Curitiba

Regional Leste

Regional Centro

Regional Norte

Regional Noroeste

Regional Oeste

Regional Sul

Unidade de Assessoria Jurídica

NOME

Walderez de Lourdes Bello e Rafaela Boza

Luis R. Henriques Zaia e Fernanda Pesarini

Nadia T. Joboji e Suellen F. Pavanelo da Silva

Leda Harue Terabe e Liciane Pedroso

Marcos A. Gonçalves e Luiz Carlos da Silva

Adir Sidnei Mattioni e Edson Braga da Silva

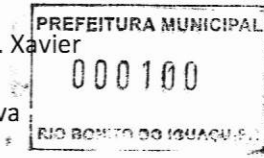
Juliano Lima e Elizandro Ferreira

Laura F. Bubniak e Thiago Ducci Toninello

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Gava Neto, Cesar Reinaldo Rissete e Vitor Roberto Tioqueta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BA8D-45EA-324B-A285.



Unidade de Gestão de Pessoas	Renata M. Fonseca e Nicole Marin
Unidade de Ambiente de Negócios	Rubens Palma Filho e Amberson B. da Silva
Unidade de Gestão Estratégica	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier
Unidade de Atendimento e Relacionamento	Acea E. Ratcheva e Rafaela C. da Silva
Unidade de Marketing e Comunicação	Allan Ferreira dos Santos e Adriano Oltramari
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Ray L. F. Ramalhos e Patricia C. de Oliveira
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Arilson Nico e Daniel Czaban
Unidade de Controladoria e Finanças	Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes
Unidade de Integridade Corporativa	Rodrigo de J. Souza e Silvia de Andrade
Unidade de Competitividade Setorial	Caren Nanci dos Santos e Patrícia Albanex
Assessoria de Auditoria Interna	Rayla Conceição Lins e Adriana da Silva Soares



A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

CESAR REINALDO RISSETE
Diretor Técnico

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Gava Neto, Cesar Reinaldo Rissete e Vitor Roberto Tioqueta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BA8D-45EA-324B-A285.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/BA8D-45EA-324B-A285> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA8D-45EA-324B-A285



Hash do Documento

309F501FCC15971A570F3BC15ECD9E875263208F022B03BA0446891CA6B3F3

(UP)

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2025 é(são) :

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 30/05/2025 16:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri May 30 2025 16:41:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.9634248 Longitude: -53.4790958 Accuracy: 12.675

IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Hash Evidências:

277CC0D340CAC8E550F42287B7A58C0C2F2FB9D95400A80B0D52A145BE1E080C

- Cesar Reinaldo Rissete - 247.045.958-38 em 30/05/2025 16:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri May 30 2025 16:35:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4559545 Longitude: -49.2571939 Accuracy: 17.041

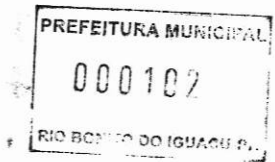
IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

(M)

Cim Antonio Ribeiro



Hash Evidências:

6C3AE3D6AB4548DC04C0D54C290A9197D4C38E202514B7E1328E50BF67FFC7E7

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 30/05/2025 10:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri May 30 2025 10:44:30 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

A large, stylized handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval.

Hash Evidências:

C98AB2BF29D828024C6ABEBC725E41FD97AD2E054D16C7A4CA6D617253DB9FF7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Name / Nome
ADIR SIDNEI MATTIONI

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
485.616.730-87

Data de Nascimento / Date of Birth
19/07/1968

Naturalidade / Place of Birth
INHACORA/RS

Sexo / Sex
M

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
09/02/2035

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
ANNA ANEAS MATTIONI

EDUARDO MATTIONI

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
CASCAVEL/PR
Emissão / Issue
09/02/2025

7502504859



C10005438330

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
MARCUS VÍCTOR DA COSTA MATTIONI
Diretor
PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU
000103

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEFNº 7 116 DE 29 DE AGOSTO D



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
AUGUSTO CESAR STEIN

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 6186904-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 900.318.069-53 29/04/1981

FILIAÇÃO
ANTONIO CESAR STEIN
SANDRA MARIA POERSCH STEIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00924020790 05/12/2024 03/11/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 CASCAVEL, PR 05/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 34482526233 PR917354818

PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1960273490

PROIBIDO PLASTIFICAR 1960273490

PREFEITURA MUNICIPAL
 000104
 RIO BONITO DO IGUAÇU-P.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL
000105
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1972
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SEBRAE-PR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
R CAETE

NÚMERO
150

COMPLEMENTO

CEP
80.220-300

BAIRRO/DISTRITO
PRADO VELHO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DSOUZA@PR.SEBRAE.COM.BR

TELEFONE
(0041) 0330-5757

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/09/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

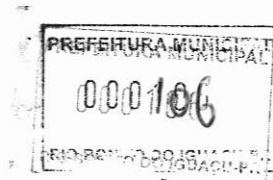
Emitido no dia **13/06/2025** às **10:58:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(M)



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:07 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **DDC2.7AF0.7D3E.DB39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037554044-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0001-00**
Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

(M)

PREFEITURA MUNICIPAL
000108
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.486.087

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:21 do dia 15/09/2025.

Código de autenticidade da certidão: AE62A3654AA14584590C2010B33A27DA51

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/12/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL
000109
RIO BONITO DO IGUAÇU

40

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 75.110.585/0001-00
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ
Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

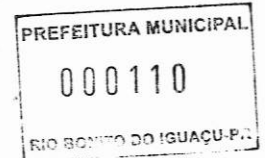
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082302310508720113

Informação obtida em 10/09/2025 14:39:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.110.585/0001-00
Certidão nº: 48121158/2025
Expedição: 19/08/2025, às 15:48:26
Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PREFEITURA MUNICIPAL

000111

RIO BONITO DO IGUAÇU...

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR
#

CNPJ.75.110.585/0001-00

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 02/07/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de julho de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 5E1F44BC ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.07.04
14:45:30 BRT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE		25/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		229/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO III e ART. 75 XV DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional, com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, AMARILDO GOMES DE ALMEIDA E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.....	4
5 - DO FORNECEDOR	4
6 - DO PREÇO	5
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
9 - DO LOCAL, FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO	6
10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	6
11 - DA FORMA DE PAGAMENTO	6
12 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	6
13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	7
14 - DO FORO	7
15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
16 - DA DELIBERAÇÃO	7
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	10
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

(M)

PREFEITURA MUNICIPAL

000114

RIO BONITO DO IGUAÇU

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025)

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional, com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu, pretende fomentar o desenvolvimento do comércio local, possibilitando a preferência em contratar empresas sedias localmente para prestação de serviços e aquisição de itens pela Administração Municipal nas licitações, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 - De qual forma: Através da criação normas legais que concedam preferência para os fornecedores com sede no território municipal, valendo-se de:
 - 2.2.1 - concessão de margem de preferência em compras para que empresas locais tenham um pequeno percentual a mais no preço para se equiparar a empresas de fora, ou ainda, reserva de cota em licitações de bens e serviços de natureza contínua ou de pequeno valor;
 - 2.2.2 - favorecimento em critérios de desempate;
 - 2.2.3 - exigência de um percentual da contratação para ser fornecida por empresas locais.
- 2.3 - Através da aplicação dessas regras inclusive no edital de licitação, que deve estar em conformidade com a legislação e com os princípios da administração pública, como a isonomia e o desenvolvimento regional sustentável.
- 2.4 - Como fazer isso: Para criarmos essas regras torna-se necessário um estudo local, sobre a realidade do mercado de fornecedores locais, contendo uma relação detalhada das empresas em atividade, qual a natureza de tais empresas, e quais ramos elas atuam, para que com tais informações seja possível definir como aplicar a legislação em cada objeto a ser licitado. Dessa forma trata-se de um mapeamento sobre as empresas locais em sua totalidade. Como criar regras para favorecer empresas locais, nos termos da lei 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2016 e nas demais legislações vigentes correlatas.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000115

RIO BONITO DO IGUAÇU

inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

Art. 75, inciso XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos;

3.2 - Sendo notório que o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR é uma das mais completas instituições com programas específicos para as pequenas e médias empresas, pois destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresa em todo país, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.

3.3 - Conforme seu estatuto social o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme solicitação da Secretaria de Administração, justifica-se o pedido, haja visto a inviabilidade de competição onde a instituição SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, é uma das mais completas instituições com programas específicos para as pequenas e médias empresas, conforme acima citado.

5 - DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000116
RIO BONITO DO IGUAÇU

Fornecedor	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR		
CNPJ	75.110.585/0001-00		
Endereço	Rua Caete, 150 - Bairro Prado Velho		
CEP/Cidade/Estado	80220-300	Curitiba	PR
Fone/E-mail	(41) 3330-5829	dsouza@pr.sebrae.com.br	

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR							
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total	
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.	UN	1,00	45.000,00	45.000,00	
TOTAL						45.000,00	

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados em outros municípios, conforme notas fiscais anexadas ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Empresa, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), da empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR** - CNPJ 75.110.585/0001-00.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-P.R.
000117

- g) Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- i) Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2013	880	000	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	890	505	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	900	510	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	910	1045	3.3.90.39.00.00

9 - DO LOCAL, FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados conforme metodologia e cronograma de execução, conforme proposto pela instituição desde que atenda aos requisitos elencados no ANEXO I - Termo de Referência, em local a ser definido posterior a formalização do contrato administrativo entre contratada e contratante.

9.2 - O prazo para entrega/execução será de até 7 (sete) meses após emissão da requisição emitida pelo departamento de compras

10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a **30 (trinta) dias**, sendo 50% na entrega do relatório com evidências da conclusão de 50% das ações; E, 50% ao final da execução, mediante apresentação dos relatórios finais, evidências das entregas e emissão da nota fiscal correspondente.

12 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III e artigo 75. Inciso XV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000118

RIO BONITO DO IGUAÇU-P.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

13.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscal(is), os servidores **LENIR BARONI BERNARDI**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

15.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

16 - DA DELIBERAÇÃO

16.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 17 de setembro de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

AMARILDO GOMES DE ALMEIDA
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO



Desta forma, autorizo a contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR** - CNPJ 75.110.585/0001-00, para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional, com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021, pelo valor total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 17 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O que buscamos:

2.1.1 O Município de Rio Bonito do Iguaçu, pretende fomentar o desenvolvimento do comércio local, possibilitando a preferência em contratar empresas sedias localmente para prestação de serviços e aquisição de itens pela Administração Municipal nas licitações, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

2.2 De qual forma:

2.2.1 Através da criação normas legais que concedam preferência para os fornecedores com sede no território municipal, valendo-se de:

2.2.1.1 concessão de margem de preferência em compras para que empresas locais tenham um pequeno percentual a mais no preço para se equiparar a empresas de fora, ou ainda, reserva de cota em licitações de bens e serviços de natureza contínua ou de pequeno valor;

2.2.1.2 favorecimento em critérios de desempate:

2.2.1.3 exigência de um percentual da contratação para ser fornecida por empresas locais.

2.2.2 Através da aplicação dessas regras inclusive no edital de licitação, que deve estar em conformidade com a legislação e com os princípios da administração pública, como a isonomia e o desenvolvimento regional sustentável.

2.3 Como fazer isso:

2.3.1 Para criarmos essas regras torna-se necessário um estudo local, sobre a realidade do mercado de fornecedores locais, contendo uma relação detalhada das empresas em atividade, qual a natureza de tais empresas, e quais ramos elas atuam, para que com tais informações seja possível definir como aplicar a legislação em cada objeto a ser licitado. Dessa forma trata-se de um mapeamento sobre as empresas locais em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Como criar regras para favorecer empresas locais, nos termos da lei 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2016 e nas demais legislações vigentes correlatas.



3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do trabalho será realizada em cinco eixos principais:

3.2 EIXO 1

3.3 SENSIBILIZAÇÃO

- 3.3.1 Análise inicial;
- 3.3.2 Levantamento de dados;
- 3.3.3 Compras em números;
- 3.3.4 Densidade empresarial (porte e atividades);
- 3.3.5 Segmentos existentes em número significativo e/ou com potencial de desenvolvimento.
- 3.3.6 Levantamento de Potencial**
- 3.3.7 Levantamento do potencial de compras públicas;
- 3.3.8 Identifica entidades públicas compradoras;
- 3.3.9 Administração Pública Municipal Direta e Indireta, autárquica e fundacional;
- 3.3.10 Câmara de Vereadores;
- 3.3.11 Entidades estaduais (foco no Compras Regionais Paraná - Decreto nº 5833/2024);
- 3.3.12 Demais entidades públicas compradoras poderão ser chamadas para sensibilização e futuros eventos para apresentarem quanto e como compram.
- 3.3.13 Mapeamento estratégico**
- 3.3.14 Mapear Entidades Chave, Tomadores de Decisão e Influenciadores.
- 3.3.15 Apresentar o Programa às Entidades.
- 3.3.16 Articulação e Sensibilização.
- 3.3.17 Palestra(s) de sensibilização (voltada(s) para melhoria dos processos internos, facilitação da atuação das secretarias e sobre os benefícios de vender para o poder público e de comprar local ou regionalmente, envolvendo:
 - 3.3.18 Prefeitura;
 - 3.3.19 Gestores de administrações indiretas, autárquicas e fundacionais;
 - 3.3.20 Associação Comercial;
 - 3.3.21 Outras entidades representativas empresariais;
 - 3.3.22 Empresários;
 - 3.3.23 Obs.: Aplicar Diagnóstico de fornecedores.
 - 3.3.24 Indicação de Agente Público responsável pelo programa no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.3.25 Sensibilização técnica (Procuradoria, Compras, Licitações, Secretarias), para apresentação do programa e fundamentações jurídicas;

3.3.26 Criar e formalizar um grupo de trabalho

3.3.27 Criação/definição de Grupo de Trabalho e Coordenação (agente público designado para ser o responsável pelo programa no Município);

3.4 EIXO 2

3.5 DESENVOLVIMENTO

3.5.1 Diagnóstico do Mercado Comprador (Prefeitura e demais entidades participantes);

3.5.2 Diagnostico com fornecedores

3.5.3 Elaboração de Perfil Socioeconômico do Município (Compras em Números) focado nos setores prioritários.

3.5.4 Planejamento estratégico da política pública com a definição das ações em conjunto com o Grupo técnico levando em consideração:

3.5.5 Definição setores econômicos prioritários:

3.5.6 Existência de MPE local e regional;

3.5.7 Produtos e serviços que estão sendo adquiridos de fora e que MPE locais poderiam fornecer ou aumentar o fornecimento;

3.5.8 Setores econômicos relevantes na geração de renda, tributos e empregos;

3.5.9 Setores que precisam de fomento e inclusão.

3.6 EIXO 3

3.7 COMUNICAÇÃO

3.7.1 - Criar um plano de comunicação;

3.7.2 Definir ações meios e público alvo em conjunto com o GT;

3.7.3 Promover e divulgar o Portal do Programa para incentivar o acesso de fornecedores.

3.8 EIXO 4

3.9 AMBIENTE LEGAL

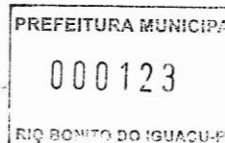
3.9.1 Diagnóstico do Ambiente Legal Municipal relacionado às compras e benefícios para MPEs;

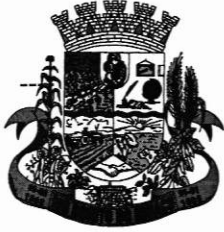
3.9.2 Compilar a legislação municipal existente (Diagnóstico Legal);

3.9.3 Apresentar o Diagnóstico Legal ao GT.

3.9.4 Proposta de Regulamentação;

3.9.5 Elaborar e apresentar proposta de regulamentação que vise melhorias para a concessão de benefícios obrigatórios às MPEs e ampliação de benefícios locais/restrrição geográfica.





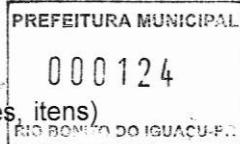
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 3.9.6 Definições sobre a política pública (prioridade, exclusividade, região, setores prioritários etc.);
- 3.9.7 Análise e alteração, se necessário, da Lei Geral, PPA, regulamentação da NLL (em especial sobre PCA e Pesquisa de preços);
- 3.9.8 Construção de justificativa para o Programa;
- 3.9.9 Construção do Decreto da Política Pública;
- 3.9.10 Coletar informações de previsão de licitações futuras (calendário, valores, itens) com base no PCA das Entidades Compradoras e construção de Caderno de Oportunidades;

(Handwritten signature)



3.10 **EIXO 5**

3.11 **CAPACITAÇÃO**

- 3.11.1 Criação de cronograma de treinamento para compradores e fornecedores;
- 3.11.2 Capacitação equipe interna Prefeitura;
- 3.11.3 Capacitação demais entidades compradoras (se existirem);
- 3.11.4 Apresentação do Programa aos Fornecedores (aplicar diagnóstico de fornecedores);
- 3.11.5 Capacitação de Fornecedores (aplicar diagnóstico de fornecedores);
- 3.11.6 Acompanhamento (reuniões de avaliação e diagnóstico de fornecedores T1).

4. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

5. **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Sra. Lenir Baroni Bernardi, matrícula nº 19231.

6.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

6.2.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.2.2 anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.2.4 demais funções previstas na regulamentação municipal.

7. GESTOR DO CONTRATO

7.1 Fica designado como gestor do contrato o Sr. Valdecir Valicki, Secretário Municipal de Administração, conforme decreto nº 016/2025;

7.1.1 O gestor terá as seguintes atribuições:

7.1.2 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

7.1.3 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.1.4 demais funções previstas na regulamentação municipal.

8. LIQUIDAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
000125

RIO BONITO DO IGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- 8.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;
- 8.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador;
- 8.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;
- 8.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;
- 8.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo 50% na entrega do relatório com evidências da conclusão de 50% das ações; E, 50% ao final da execução, mediante apresentação dos relatórios finais, evidências das entregas e emissão da nota fiscal correspondente.
- 9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;
- 9.3 A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;
- 9.4 Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



9.5 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

9.6 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

10. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

10.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2 O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado;

12.3 As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

12.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.6.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000128

RIO BONITO DO IGUAÇU

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.6.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.7 As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

12.8 As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

880-000-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

890-505-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

900-510-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

910-1045-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

14. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10/09/2025

Valdecir Valicki
Secretário Municipal de Administração

(19)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



CONTRATO Nº ___/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 229/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 25/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional, com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 25/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº ___/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



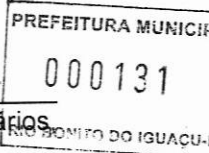
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:



CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 3º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 4º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 5º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 6º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SP

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PREFEITURA MUNICIPAL
000132

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2013	880	000	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	890	505	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	900	510	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	910	1045	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser executados conforme metodologia e cronograma de execução, conforme proposto pela instituição desde que atenda aos requisitos elencados no ANEXO I - Termo de Referência, em local a ser definido posterior a formalização do contrato administrativo entre contratada e contratante.

§ 1º A entrega do objeto ocorrerá conforme o cronograma proposto pela instituição e mediante o acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º O prazo para entrega/execução será de até 7 (sete) meses após emissão da requisição emitida pelo departamento de compras.

§ 3º A entrega/fornecimento será em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo ser informado na Ordem de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

§ 6º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.



CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- VI - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a **30 (trinta) dias**, sendo 50% na entrega do relatório com evidências da conclusão de 50% das ações; E, 50% ao final da execução, mediante apresentação dos relatórios finais, evidências das entregas e emissão da nota fiscal/fatura correspondente.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000136

RIO BONITO DO IGUAÇU-P.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

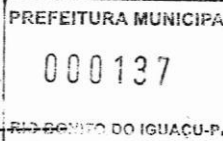
§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscal(is), o(s) servidor(es) **LENIR BARONI BERNARDI**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o(a) secretário(a) responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

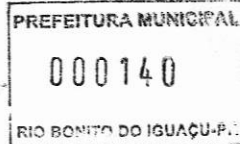
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.



§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.



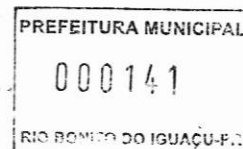
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

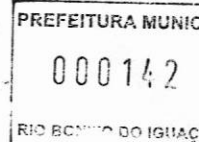
As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000143

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

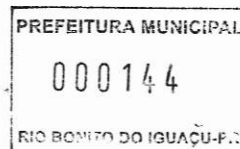
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)



Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

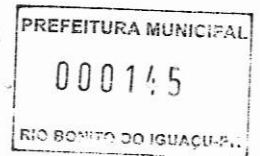
MEMORANDO INTERNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E LEVANTAMENTO, PARA CRIAR CRITÉRIOS QUE PRIORIZEM A CONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATRAVÉS DE UM ESTUDO DE VIABILIDADE LOCAL E REGIONAL, COM A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI(S) E/OU DECRETO(S) MUNICIPAIS, REGULAMENTANDO A FORMA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IRÁ APLICAR A PRIORIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI 14.133/2021.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 17 de setembro de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



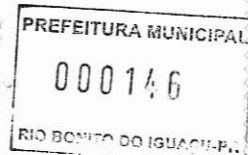


Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

W

PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL ART 74, III, "A" da Lei 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização da contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação de micro empresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de estudo de viabilidade local e regional com elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, III, "a" da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, consistentes em: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

Página 1 de 10





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da Autoridade Competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Demais documentos.
É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

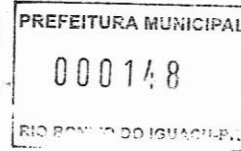
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



10



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

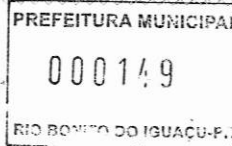
Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Handwritten signature or mark



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pelo órgão solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, enquadramento da previsão do art. 74, inciso III, "a", quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



10



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato.

Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com

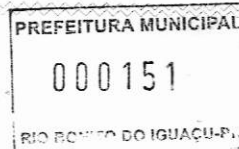
Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



ll



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.

Em relação a condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



el



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que os credenciados preenchem os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista que o SEBRAE, é reconhecido nacionalmente, como uma referência em questões relativas ao desenvolvimento econômico de empresas e negócios, sendo dessa forma suficientemente capaz de realizar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, preenchendo os requisitos da lei para uma inexigibilidade de competição.

A relação aos instrumentos contratuais, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a qual deve constar:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



(M)



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



U



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

3. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



WR



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e **entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de setembro de 2025.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo inexigibilidade

Nr.: 25/2025

Processo Adm.: 229/2025

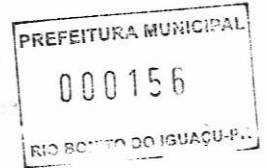
Data do Processo: 17/09/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 229/2025
 b) Nr. Licitação 25/2025
 c) Modalidade Processo inexigibilidade
 d) Data de Homologação 19/09/2025
 e) Objeto da Licitação



CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E LEVANTAMENTO, PARA CRIAR CRITÉRIOS QUE PRIORIZEM A CONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATRAVÉS DE UM ESTUDO DE VIABILIDADE LOCAL E REGIONAL, COM A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI(S) E/OU DECRETO(S) MUNICIPAIS, REGULAMENTANDO A FORMA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IRÁ APLICAR A PRIORIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI 14.133/2021

Empresa(s) vencedora(s):

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
 CNPJ 75.110.585/0001-00
 RUA CAETÉ Curitiba-PR
 CEP 80220-300

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.	UN	1,00	45.000,00	45.000,00
TOTAL						45.000,00

R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 19 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO
 BOVINO:3334817091

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:3334817091
 ND: CNBR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=40312950000151, OU=vidocconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.09.19 10:58:48-03'00"
 -Fax: PDF Render/Verade: E0E9-2-0-.....

.....5.....

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU
000157

CONTRATO Nº 117/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

(M)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caete, nº.150, bairro prado velho, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.220-300, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **AUGUSTO CESAR STEIN**, portador da cédula de identidade nº. 6186904-2 SESP/PR, e inscrito no CPF nº.900.318.069-53 e Sr. **ADIR SIDNEI MATTIONI**, portador da cédula de identidade nº. 485.616.730-87 SESP/PR, e inscrito no CPF nº.485.616.730-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 229/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 25/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional, com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

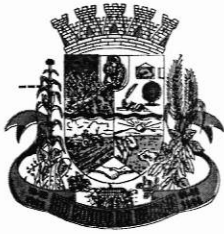
§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 25/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 117/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000158
RIO BONITO DO IGUAÇU

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.	UN	1,00	45.000,00	45.000,00
TOTAL						45.000,00

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

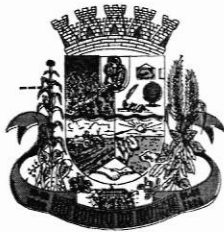
I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 3º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 4º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000159

RIO BONITO DO IGUAÇU

§ 5º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 6º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2013	880	000	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	890	505	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	900	510	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	910	1045	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser executados conforme metodologia e cronograma de execução, conforme proposto pela instituição desde que atenda aos requisitos elencados no ANEXO I - Termo de Referência, em local a ser definido posterior a formalização do contrato administrativo entre contratada e contratante.

§ 1º A entrega do objeto ocorrerá conforme o cronograma proposto pela instituição e mediante o acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º O prazo para entrega/execução será de até 7 (sete) meses após emissão da requisição emitida pelo departamento de compras.

§ 3º A entrega/fornecimento será em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo ser informado na Ordem de Compras.

§ 4º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

§ 6º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- VI - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

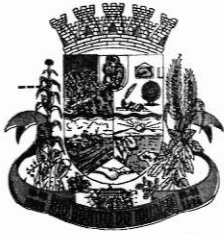
- Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;
- VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;
- X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;
- XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;
- XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;
- XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

Parágrafo único. É permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

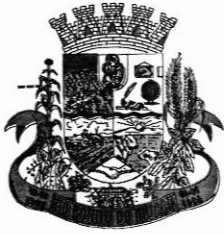
I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a **30 (trinta) dias**, sendo 50% na entrega do relatório com evidências da conclusão de 50% das ações; E, 50% ao final da execução, mediante apresentação dos relatórios finais, evidências das entregas e emissão da nota fiscal/fatura correspondente.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000155

RIO BONITO DO IGUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscal(is), o(s) servidor(es) **LENIR BARONI BERNARDI**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o(a) secretário(a) responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

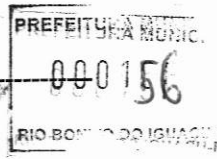
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

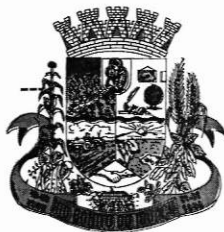
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
000168

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

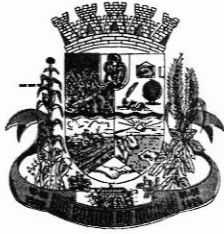
a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

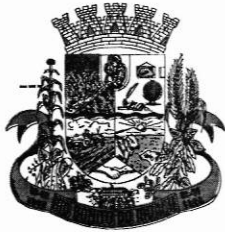
Parágrafo único - De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no site oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA FORO (art. 92, § 1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 24 de setembro de 2025.

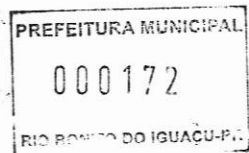
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.30 09:04:03-03'00"
Fonte: CFC, Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

AUGUSTO CESAR STEIN
CONTRATADA

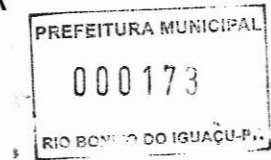
ADIR SIDNEI MATTIONI
CONTRATADA




PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/BE52-23FE-C56E-C73A> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE52-23FE-C56E-C73A



Hash do Documento

53D5CB07765D73B33A976696ACB2BE4F21E93F63A7B39937D41992A850B81DEA 

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2025 é(são) :

Augusto Cesar Stein - 900.318.069-53 em 02/10/2025 13:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

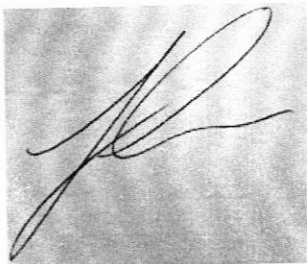
Client Timestamp Thu Oct 02 2025 13:30:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.5769489 Longitude: -54.5483991 Accuracy: 20.9

IP 170.233.112.30

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

D0A8AFD99094DDD318C01C201EF6E1057DC912D8A69924C43878F17588233C58

Adir Sidnei Mattioni - 485.616.730-87 em 02/10/2025 11:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

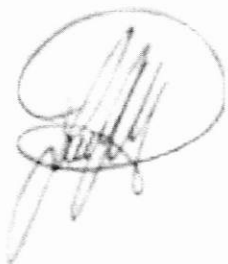
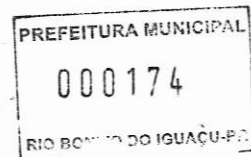
Client Timestamp Thu Oct 02 2025 11:51:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.576423 Longitude: -54.548598500000004 Accuracy: 381

IP 170.233.112.30

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, enclosed within a faint circular outline.A small, circular handwritten mark or signature in black ink, located below the stamp.

Hash Evidências:

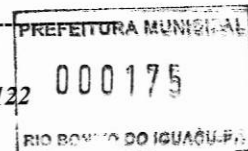
D152C7A55A018C21D303715B25CC419358C7C4985C81D86418B13A1CEC56DC90





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025-PMRBI INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caete, nº.150, bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.220-300, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **AUGUSTO CESAR STEIN**, portador da cédula de identidade nº. [REDACTED] SESP/PR, e inscrito no CPF nº. [REDACTED].

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é a realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional, com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional. Com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.	UN	1,00	45.000,00	45.000,00
TOTAL						45.000,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais),, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2013	880	000	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	890	505	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	900	510	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	910	1045	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

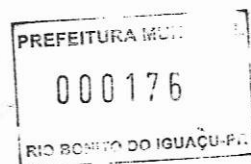
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A vigência deste contrato é de **24 de setembro de 2025 até 23 de setembro de 2026**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 24 de setembro de 2025.



(M)

Table with columns for candidate name, position, and scores for the Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Table with columns for candidate name, position, and scores for the Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Table with columns for candidate name, position, and scores for the Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Table with columns for candidate name, position, and scores for the Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Table with columns for candidate name, position, and scores for the Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Table with columns for candidate name, position, and scores for the Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Table with columns for candidate name, position, and scores for the Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

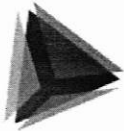
Table with columns for candidate name, position, and scores for the Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 Edital nº 001/2025. Edital for the position of Professor of Education.

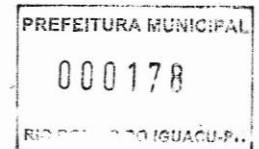
Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2025 Edital nº 002/2025. Edital for the position of Professor of Education.

Processo Seletivo Público Simplificado nº 003/2025 Edital nº 003/2025. Edital for the position of Professor of Education.

Processo Seletivo Público Simplificado nº 004/2025 Edital nº 004/2025. Edital for the position of Professor of Education.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Ano*: 2025

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 25

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira:

Contrato de Empréstimo:

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*: 229

Descrição Resumida do Objeto*: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E LEVANTAMENTO, PARA CRIAR CRITÉRIOS QUE PRIORIZEM A CONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATRAVÉS DE UM

Dotação Orçamentária*: 0300304122000320133390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 45.000,00

Data Publicação Termo ratificação: 17/09/2025

Data Abertura: 17/09/2025 Data Registro: 19/09/2025

Data Cancelamento: Data Registro do Cancelamento:

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

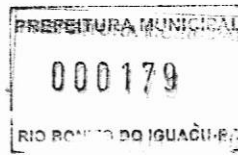
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.riobonito.pr.gov.br>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Identificador: 4602125/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Número: 25

Ano: 2025

Data da Assinatura: 19/09/2025

Ementa: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de estudo técnico e levantamento, para criar critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, através de um estudo de viabilidade local e regional, com a elaboração de projeto de lei(s) e/ou decreto(s) municipais, regulamentando a forma pela qual a administração municipal irá aplicar a prioridade nos processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021

Assunto: Ratificação;

Dados da Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	Ratificacao Inexigibilidade 25-2025.pdf
Anexo	PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: MAIARA FERNANDA DA SILVA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL 000180

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0**42) 3653-1122

AVISO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025 O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do(a) Agente de Contratação...

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de bolitas portuárias, em alusão ao dia do servidor público, comemorado anualmente no dia 28 de outubro...

MAJARA FERNANDA DA SILVA Agente Contratada Decreto nº 42/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0**42) 3653-1122

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 87/2023-PMRBI Pregão Presencial nº. 87/2023-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0**42) 3653-1122

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 128/2024-PMRBI Pregão Presencial nº. 72/2023-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0**42) 3653-1122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025-PMRBI INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025-PMRBI Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU...

Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, pessoa jurídica de direito privado...

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Un, Quant, Preço, Preço Total

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos ao qual trata o presente Edital estão disponíveis no orçamento vigente:

Table with columns: Exercício da Despesa, Funcional Programática, Conta, Fonte de Recurso, Natureza de Despesa

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 24 de setembro de 2025 até 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0**42) 3653-1122

Parágrafo único, Este contrato, é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente...

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 24 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0**42) 3653-1122

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nos termos: a) N.º Processo 241/2025 b) N.º Licitação 26/2025 c) Modalidade Processo inexigibilidade d) Data de Homologação 26/09/2025 e) Objeto da Licitação

EMPRESA VENCEDORA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. CNPJ 16.527.890/0001-28

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Un, Quant, Preço, Preço Total

Table with columns: Descrição, Quantidade, Preço, Valor Total

R\$ 1.093.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Trinta Mil Reais)

FUNPRERBI - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Rio Bonito do Iguaçu

Table with columns: Base de Cálculo, Recitas, Valor Repassado, Data do Repasse

Table with columns: Base de Cálculo, Recitas, Valor Repassado, Data do Repasse

Table with columns: Fundo de Previdência - 2025, Base de Cálculo, Valor Repassado

Table with columns: Total Recitas, Total de Contribuições, Entradas de Compensação

Table with columns: Despesas, Total de Aposentados, Despesas Administrativas

FUNPRERBI - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Rio Bonito do Iguaçu

Table with columns: Base de Cálculo, Recitas, Valor Repassado, Data do Repasse

Table with columns: Base de Cálculo, Recitas, Valor Repassado, Data do Repasse

Table with columns: Fundo de Previdência - 2025, Base de Cálculo, Valor Repassado

Table with columns: Total Recitas, Total de Contribuições, Entradas de Compensação

Table with columns: Despesas, Total de Aposentados, Despesas Administrativas